



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 88

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			53
Atos do Poder Executivo	1	22	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	1	22	
Secretaria de Estado de Governo	1	22	53
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		23	
Secretaria de Estado de Cultura			54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2	23	54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	24	54
Secretaria de Estado de Educação	8	38	
Secretaria de Estado de Fazenda	8	45	55
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	10	46	
Secretaria de Estado de Obras			55
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			57
Secretaria de Estado de Saúde	13	47	60
Secretaria de Estado de Segurança Pública		50	62
Polícia Civil do Distrito Federal	14	50	
Polícia Militar do Distrito Federal		50	62
Secretaria de Estado de Transportes	14	52	62
Agência de Comunicação Social		52	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			63
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	52	63
Ineditoriais.....			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.026, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Designa servidores para comporem Comissão Especial de Licitação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. DESIGNAR Fabiano Pacífico, matrícula 1.431.376-6, e Aliete Costa e Silva, matrícula 1.431.358-8, servidores do Instituto de Assistência à Saúde dos servidores do Distrito Federal - INAS; Adevagner Bezerra, matrícula 32.772-7, Milton Dias Guimarães, matrícula 159.672-1, e Cláudia Alves Marques, matrícula 130.837-8, servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; para sob a presidência do primeiro e secretariada pela segunda, comporem a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda do Instituto de Assistência à Saúde dos servidores do Distrito Federal - INAS.

Art. 2º. Todos os procedimentos inerentes à licitação mencionada correrão nas dependências do Instituto de Assistência à Saúde dos servidores do Distrito Federal - INAS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.027, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Designa servidores para comporem Comissão Especial de Licitação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. DESIGNAR Leosmar Litran dos Santos, matrícula 94.099-2, e Rosa Alice Nunes Lima,

matrícula 128.050-3, servidores da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA; Adevagner Bezerra, matrícula 32.772-7, Milton Dias Guimarães, matrícula 159.672-1, e Cláudia Alves Marques, matrícula 130.837-8, servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; para sob a presidência do primeiro e secretariada pela segunda, comporem a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA.

Art. 2º. Todos os procedimentos inerentes à licitação mencionada correrão nas dependências da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 09 DE MAIO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos: 030.003.627/2006, 052.001.236/2007, 052.001.475/2007, 053.001.368/2007, 054.000.972/2007, 054.001.082/2007, 054.001.164/2007, 060.008.701/2005, 080.008.611/2006, 080.031.256/2007, 080.032.605/2005, 080.033.835/2005, 080.033.876/2006, 080.037.734/2006, 080.043.629/2006, 102.092.798/1993, 150.000.930/2003 e 272.000.033/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 054.001.031/2006 e 080.033.309/2005; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 080.025.821/2003 e 135.000.483/2007, na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 36/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 08 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, de 09 de MAIO de 2008.

O COORDENADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuição legais que lhe confere o artigo 1º, incisos I, III, IV e VI do regimento aprovado pelo Decreto nº 23.536 de 14 de janeiro de 2003 e nos termos do Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, Considerando que cabe a Coordenadoria das Cidades coordenar e orientar as Administrações Regionais; Considerando a necessidade de se controlar as ocupações de áreas públicas e de se fazer cumprir a legislação

de uso e ocupação do solo, inclusive aquelas sujeitas a contrato de concessão de uso com o Distrito Federal; Considerando a criação da Administração Regional do Setor Complementar Indústria e Abastecimento – SCIA, por meio da edição da Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, onde se priorizou a transferência das revendas de veículos automotores da Asa Norte para a nova Região Administrativa; Considerando a importância do Programa de Governo PRÓ-DF que gerou empregos e implantação da Cidade do Automóvel, Resolve:

Art. 1º - Suspende até 31 de dezembro de 2008 a emissão de licenças que autorizem a realização de eventos, em áreas públicas e áreas sujeitas a contrato de concessão de direito real de uso, com a finalidade de exposição e revenda de veículos automotores no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 07 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Gerente de Esporte Lazer, Cultura e Educação como executor da contratação de empresa especializada na realização da 1º Etapa do Campeonato Brasileiro de Motocross a ser realizado no Gama.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 07 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar crédito orçamentário na forma que especifica. Da Unidade Orçamentária: 11120 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Unidade Gestora: 190120 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Para Unidade Orçamentária 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, Unidade Gestora: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. Programa de Trabalho: 13.392.1300.2007.6760. Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com atividades culturais por ocasião do aniversário do Lago Norte.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO SÉLIO BRITO LÉDA

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, que cria a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, resolve:

Art. 1º - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, de 13.05.2008 à 27.05.2008 para a entrega de

documentos referentes ao cadastramento de feirantes da feira da Cidade Estrutural, para os feirantes que trabalham nesta localidade e não são moradores da mesma.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GOMES DA NÓBREGA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Estabelece normas para emissão do Atestado de Implantação Provisório e Definitivo para os empreendimentos beneficiados com incentivos econômicos, por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF e Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 65 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, estabelece normas para emissão do Atestado de Implantação Provisório e Definitivo para os empreendimentos beneficiados com incentivos econômicos, por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF e Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II, resolve:

Art. 1º - O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitirá Atestado de Implantação Provisório e Definitivo (anexos 1, 2 e 3) para os empreendimentos beneficiados com incentivos econômicos, por meio do PRÓ-DF e PRÓ-DF II.

§ 1º - O Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP assinará em conjunto com o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo o Atestado de Implantação conforme consta do caput deste artigo.

§ 2º - O Atestado de Implantação Provisório é o documento que comprova o cumprimento das metas constantes do Projeto de Viabilidade e estabelece, em caráter provisório, o percentual do desconto a ser concedido e a sua fruição, tendo vigência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da complementação da documentação relacionada no anexo 4.

§ 3º - O Atestado de Implantação Definitivo é o documento que autoriza a formalização da Escritura de Compra e Venda do imóvel, objeto do incentivo, que será emitido após o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, se constatada a manutenção de todas as metas que legitimaram a concessão do Atestado de Implantação Provisório, até a entrega, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SDET), da solicitação, acompanhada de toda documentação constante do Anexo 5.

§ 4º - Se comprovada a manutenção de todas as metas que legitimam a concessão do Atestado de Implantação Provisório durante 6 (seis) meses ininterruptos, poderá ser emitido de imediato o Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º - A comprovação do cumprimento das metas assumidas dar-se-á, perante o GDF/SDET, pelo responsável da empresa beneficiária, mediante apresentação dos documentos constantes do Anexo 4, para o Atestado de Implantação Provisório e do Anexo 5 ou 6 para o Atestado de Implantação Definitivo, e terá por base o Projeto de Viabilidade aprovado.

Parágrafo Único - A SDET, de posse da documentação citada no caput deste artigo, procederá vistoria técnica no imóvel incentivado para verificar o cumprimento das metas assumidas no Projeto de Viabilidade e emitirá o respectivo Termo de Vistoria retratando a real situação do empreendimento incentivado.

Art. 3º - Para que a empresa beneficiária faça jus aos descontos previstos no artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002 e artigo 24 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, deverá providenciar, antes do vencimento dos prazos fixados nos citados artigos, a entrega, na SDET, de todos os documentos exigidos no Anexo 4, para a emissão do Atestado de Implantação Provisório ou Anexos 5 e 6 para emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as Portarias nº 114 – SDE, de 13 de agosto de 2003 e nº 26 – SDET, de 19 de março de 2007.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO

ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO PRÓ-DF II Nº

O Secretário Executivo do COPEP-DF e Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 24.430, de 02 de março de 2004, e tendo em vista as informações constantes do Parecer Técnico para Emissão de Atestado de Implantação PRÓ-DF II Nº _____, Processo Nº _____,

RESOLVE:

- I. Conceder à Empresa _____, beneficiária de Incentivo Econômico do PRÓ-DF II, ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO, conforme Portaria Nº _____, publicada em _____,
- II. A Empresa beneficiária do incentivo do PRÓ-DF II ficará obrigada a manter as metas apresentadas no projeto aprovado pelo COPEP-DF, pelo período de 06 (seis) meses ininterruptos, quando será concedido o Atestado de Implantação Definitivo, podendo, então, na forma da legislação em vigor, assinar com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel denominado: _____, com desconto de _____ sobre o valor do terreno, como previsto na Cláusula _____ do Contrato de Concessão do Direito Real do Uso com Opção de Compra, assinando em _____
- III. A Empresa beneficiária do incentivo PRÓ-DF II deverá formalizar requerimento acompanhado da totalidade da documentação de suporte, dirigido ao Secretário da SDET, solicitando a expedição do ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO.
- IV. O prazo para contagem das metas aprovadas será iniciado em _____

Brasília - DF,

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Secretário Executivo do COPEP-DF e
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANTÔNIO R. GOMES DA SILVA FILHO
Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília
TERRACAP

ANEXO 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO

ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO PRÓ-DF II Nº

O Secretário Executivo do COPEP-DF e Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 24.430, de 02 de março de 2004, e tendo em vista as informações constantes do Parecer Técnico para Emissão de Atestado de Implantação PRÓ-DF II Nº _____, Processo Nº _____,

RESOLVE:

- I. Conceder à Empresa _____, beneficiária de Incentivo Econômico do PRÓ-DF II, ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO, conforme Portaria Nº _____, publicada em _____,
- II. A Empresa beneficiária do incentivo do PRÓ-DF II fica autorizada, na forma da legislação em vigor, a assinar com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel denominado: _____, com desconto de _____ sobre o valor do terreno, como previsto na Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado em _____

Brasília - DF,

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Secretário Executivo do COPEP-DF e
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANTÔNIO R. GOMES DA SILVA FILHO
Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília
TERRACAP

ANEXO 03



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO

ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO PRÓ-DF Nº

O Secretário Executivo do COPEP-DF e Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Decretos Nº 23.210, de 04 de setembro de 2002 e Nº 24.430, de 02 de março de 2004, e tendo em vista as informações constantes do Parecer Técnico para Emissão de Atestado de Implantação PRÓ-DF Nº _____, Processo Nº _____

RESOLVE:

- I. Conceder à Empresa _____, beneficiária de Incentivo Econômico do PRÓ-DF, ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO, conforme _____
- II. A Empresa beneficiária do incentivo do PRÓ-DF fica autorizada, na forma da legislação em vigor, a assinar com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel denominado: _____, com desconto de _____ sobre o valor do terreno, como previsto na Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado em _____

Brasília/DF, _____

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Secretário Executivo do COPEP-DF e
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANTÔNIO R. GOMES DA SILVA FILHO
Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília
TERRACAP

ANEXO 04 DA PORTARIA Nº 50, DE 14 DE ABRIL DE 2008.
IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA
DOCUMENTAÇÃO

1. Requerimento, à SDET, solicitando o Atestado de Implantação Provisório;
 2. Cópia de Notas Fiscais (mínimo 02) emitidas no endereço incentivado;
 3. Alvará de Funcionamento em vigência, no endereço incentivado;
 4. Alvará de Construção ou Carta de Habite-se expedido pela Administração Regional;
 5. Relação de máquinas e equipamentos em efetivo funcionamento;
 6. Declaração informando o custo dispendido na construção do empreendimento;
 7. CNPJ, em vigência, no endereço incentivado;
 8. DIF/DF, em vigência, no endereço incentivado;
 9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 10. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
 11. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – DRF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 12. Certidão Negativa de Débitos do GDF;
 13. Alteração Contratual caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado e demais posteriores à assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, se houver;
 14. Comprovação da geração de empregos:
GFIP (GRF) e SEFIP (Relação de Trabalhadores) atuais, com autenticação bancária que comprove o pagamento da mesma.
- Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados com os originais, para autenticação na SDET.

ANEXO 05 DA PORTARIA Nº 50, DE 14 DE ABRIL DE 2008.
IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA
DOCUMENTAÇÃO

1. Requerimento, à SDET, solicitando o Atestado de Implantação Definitivo;

2. Cópia de Notas Fiscais dos últimos 06 (seis) meses emitidas no endereço incentivado, anteriores à data do requerimento de solicitação do referido Atestado;
 3. Alvará de Funcionamento em vigência, no endereço incentivado;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 5. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
 6. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – DRF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 7. Certidão Negativa de Débitos do GDF;
 8. Comprovação da geração de empregos: GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores), relativas a 06 (seis) meses consecutivos, anteriores à data do requerimento de solicitação do referido Atestado, com autenticação bancária que comprove o pagamento das mesmas.
- Obs.: Apresentar todas as alterações contratuais realizadas após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, salvo as já entregues.
- 2 - Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados com os originais, para autenticação na SDET.

ANEXO 06 DA PORTARIA Nº 50, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA/DEFINITIVA
DOCUMENTAÇÃO

1. Requerimento, à SDET, solicitando o Atestado de Implantação Definitivo;
 2. Cópia de Notas Fiscais dos últimos 06 (seis) meses emitidas no endereço incentivado, anteriores à data do requerimento de solicitação do referido Atestado;
 3. Alvará de Funcionamento em vigência, no endereço incentivado;
 4. Alvará de Construção ou Carta de Habite-se expedido pela Administração Regional;
 5. Relação de máquinas e equipamentos em efetivo funcionamento;
 6. Declaração informando o custo dispendido na construção do empreendimento;
 7. CNPJ, em vigência, no endereço incentivado;
 8. DIF/DF, em vigência, no endereço incentivado;
 9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 10. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
 11. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – DRF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 12. Certidão Negativa de Débitos do GDF;
 13. Alteração Contratual caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado e demais posteriores à assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, se houver;
 14. Comprovação da geração de empregos: GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores), relativas a 06 (seis) meses consecutivos, anteriores à data do requerimento de solicitação do referido Atestado, com autenticação bancária que comprove o pagamento das mesmas.
- Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados com os originais, para autenticação na SDET.

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 08 DE MAIO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº. 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UG: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.6961 – Apoio à realização de eventos no Distrito Federal; Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 302. Valor (R\$) 50.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com realização de evento “Desperta Brasília”, a ser realizado no dia 10 de maio de 2008, no estádio Mane Garrincha.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR AUGUSTO GONÇALVES

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

U.O. CEDENTE

U.O. FAVORECIDA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007. (*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, substituto, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e XII do artigo 3º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e nos incisos I e XI do artigo 5º do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando que impõe ao Poder Público disciplinar e controlar o desenvolvimento das atividades e empreendimentos visando à compatibilização dos interesses privados e o bem estar da coletividade, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, considerando que, nos termos dos incisos IV, XVIII e XXIII do artigo 279 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cumpre ao Poder Público estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental e de uso dos recursos ambientais, conceder licenças e autorizações, fixar limitações administrativas e controlar atividades, processos produtivos e empreendimentos que possam causar degradações ao meio ambiente, considerando o disposto no § 2º do artigo 2o e no parágrafo único do artigo 30 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, que definem a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental, estabelecendo os critérios para exercício da competência para o licenciamento a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e considerando as Cláusulas Segunda e Terceira do título ‘Das Cláusulas Relativas ao Meio Ambiente’ do Termo de Ajuste de Conduta nº 02/2007, de 31 de maio de 2007-MPDFT/GDF, que orienta para adoção de instrumentos efetivos de avaliação ambiental nos procedimentos de controle e gestão do desenvolvimento de empreendimentos e atividades que possam causar degradação ou impacto no meio ambiente e para o licenciamento ambiental corretivo, destinado a empreendimentos cujas obras de implantação se verificaram sem prévia avaliação ambiental, resolve:

Art. 1º - Expedir a Instrução Normativa nº 01-IBRAM, disciplinando a aplicação dos incisos IV, XVIII e XXIII do artigo 279 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos incisos IV, IX e XI do artigo 6º, dos incisos III e XVI do §1º do artigo 9º, do artigo 16, do artigo 18 e do artigo 19, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e estabelecendo normas para os procedimentos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do IBRAM.

Art. 1º - Ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental / IBRAM, nos termos da Lei nº 3.984, de 31 de maio de 2007, compete a aplicação da legislação ambiental e de recursos hídricos em vigor e das normas dela decorrentes, no âmbito de sua competência.

Art. 2º - As atribuições de licenciamento ambiental e de emissão de autorização ambiental serão exercidas pelo IBRAM considerando a classificação de empreendimentos e atividades disposta no Anexo Único.

Art. 3º - O IBRAM, na execução do disposto nesta Instrução, articular-se-á com os órgãos federais, estaduais e municipais que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos, visando a uma atuação coordenada que resguarde as respectivas competências.

Art. 4º - Para fins de licenciamento ambiental e de autorização ambiental, os empreendimentos e atividades são classificados em função de seu potencial poluidor ou degradador, tendo como referência o Anexo VIII, do artigo 3º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com redação dada pela Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa.

§1º. O procedimento de licenciamento ou de autorização ambiental se fará em processo administrativo próprio.

§2º. Para avaliação preliminar, incluindo a continuidade ou não do procedimento licenciatório, de empreendimentos ou atividades de que trata o caput o empreendedor deverá apresentar preenchido o formulário de informações básicas – FIB, fornecido pelo IBRAM.

Art. 5º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, dependerão de licenciamento ambiental.

Art. 6º - O IBRAM, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças para as atividades e empreendimentos relacionados na Resolução CONAMA nº 237/97:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos governamentais de uso e ocupação do solo;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; e

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º A formalização dos processos de licenciamento ambiental e de autorização ambiental se dará mediante a apresentação de requerimento próprio, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais conforme exigidos pelo órgão, considerada a legislação afeta.

§ 2º Os empreendimentos e atividades não-sujeitos aos estudos ambientais de que tratam a Resolução CONAMA nº 01/86 e a Lei Distrital nº 1.869, de 28 de janeiro de 1998, bem como os que por critério técnico-ambiental ou legislação específica assim também não os exijam, mas que dependem de estudo ambiental para seu licenciamento, apresentarão um dos seguintes instrumentos de avaliação ambiental, de acordo com termo de referência específico fornecido pelo IBRAM:

I - Plano de Controle Ambiental - PCA: estudo que conterá um Relatório Ambiental (RA), no qual será apresentado o diagnóstico ambiental e a descrição do empreendimento ou atividade, e um Projeto de Controle Ambiental (PA), no qual o empreendedor apresentará os sistemas de controle ambiental (incluindo o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, se for o caso), capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais decorrentes da instalação e da operação do empreendimento para o qual está sendo requerida a licença.

II - Descritivo Técnico-Ambiental - DTA: indicado para atividades ou empreendimentos de menor grau de impacto ou interferência no meio, devendo abordar a descrição do empreendimento ou atividade, os resíduos, efluentes e/ou emissões e seus dispositivos de controle e disposição final.

Art. 7º - Os empreendimentos ou atividades não classificados como sujeitos ao licenciamento ambiental, na forma da Resolução CONAMA nº 237/97 e legislação em vigor, ou seja, que estejam dispensados do licenciamento ambiental mas que, pelo princípio da precaução, localização, natureza, porte ou peculiaridade, estão sujeitos ao controle do órgão, deverão ser objeto de autorização ambiental, na forma e de acordo com os requisitos dispostos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da obtenção de outras licenças ou autorizações cabíveis.

Art. 8º - O IBRAM, mediante consubstanciada justificativa técnica, poderá convocar ao licenciamento ambiental qualquer empreendimento ou atividade ainda que estes não estejam relacionadas na Resolução CONAMA nº 237/97.

Art. 9º - Os empreendimentos já instalados, em instalação ou em operação, sem as licenças ambientais pertinentes, poderão, sem prejuízo das sanções aplicáveis em decorrência de danos porventura causados, regularizar-se-ão obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 1º. A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá da análise pelo IBRAM dos documentos, projetos e estudos exigíveis ao desenvolvimento da atividade ou empreendimento.

§ 2º A continuidade de instalação ou de funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o processo de licenciamento ambiental previsto pelo caput dependerá de assinatura de termo de compromisso com o órgão, com previsão das condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua completa regularização ambiental.

§ 3º A possibilidade de concessão de LI e LO, em caráter corretivo, não desobriga empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, na forma da lei, de obterem o prévio licenciamento ambiental, nem impede a aplicação de penalidades pela instalação ou operação sem a licença competente.

§ 4º No licenciamento corretivo, excetuando-se os casos em que são requeridos estudos específicos, será exigido o estudo ambiental previsto na Resolução nº 237/97 compatível com o caráter corretivo do licenciamento, é dizer, o Plano de Controle Ambiental (PCA), estudo que conterá um Relatório Ambiental (RA), no qual será apresentado o diagnóstico ambiental, a descrição do empreendimento/atividade e a identificação das não-conformidades efetivas ou potenciais decorrentes da instalação e/ou da operação, e um Projeto de Controle Ambiental (PA), no qual o empreendedor apresentará os sistemas de contro-

le ambiental (incluindo PRAD, se for o caso), capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais decorrentes da instalação e da operação do empreendimento para o qual está sendo requerida a licença, bem como para corrigir as não conformidades identificadas no RA.

§ 5º Além do estudo ambiental a que se refere o § 4º, o requerente deverá apresentar todos os documentos exigidos para a fase de licenciamento prévio e para a fase de licenciamento de instalação, conforme o caso.

Art. 10 - De acordo a natureza ou tipologia da atividade, poderá ser solicitada, no licenciamento ambiental, a apresentação de Relatório de Avaliação do Controle Ambiental - RACA, garantida ao órgão licenciador a faculdade de requerer estudos específicos indicados para o caso concreto ou mesmo a realização de auditoria ambiental dos sistemas.

I - O RACA tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de renovação da Licença de Operação (LO), objetivando fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento ou atividade seja formalmente submetido a um monitoramento contínuo e a uma avaliação periódica, correspondente, no mínimo, ao prazo de vigência da L.O. anterior.

II - O procedimento de renovação da LO avaliará o cumprimento dos compromissos ambientais assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP, da LI, da primeira LO ou mesmo quando da última reavaliação.

Art. 11 - A ampliação, a reforma ou a modificação de empreendimento ou atividade que já tenha sido objeto de licença ambiental ou autorização ambiental deverá ser precedida de consulta prévia ao IBRAM, para que seja verificada a necessidade ou não de expedição de nova licença ou autorização ambiental.

Art. 12 - Para as atividades de indústria, de extração mineral, de exploração agrossilvopastoril, de disposição final de esgotos e resíduos sólidos, ou que impliquem na emissão de gases ou de efluentes líquidos, que tiverem obtido LP e LI, poderá ser concedida licença pré-operacional para a fase de testes do sistema de controle ambiental.

Parágrafo Único: Para entrar em funcionamento definitivo, o empreendimento deverá comprovar o atendimento a todos os padrões previstos em normas e na legislação relativos a lançamentos, tratamentos e emissões, habilitando-se, então, a receber a licença de operação.

Art. 13 - O prazo máximo para decisão quanto à concessão ou não de licenças e autorizações será de 6 (seis) meses, ressalvados os casos devidamente justificados, ou quando houver a necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou realização de audiência pública, quando o prazo máximo será de até 12 (doze) meses, contados, em qualquer hipótese, da data de formalização do processo.

§ 1º A contagem dos prazos previstos neste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão licenciador dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida a prorrogação justificada e com a concordância do IBRAM e do empreendedor.

§ 3º O IBRAM poderá estabelecer prazos menores e diferenciados para a análise do requerimento de cada modalidade de licença ou autorização ambiental, em função das peculiaridades da atividade ou do empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, respeitados os prazos máximos estabelecidos no caput.

§ 4º No caso de autorização ambiental, o prazo máximo para exame e decisão do ato não será superior a 3 (três) meses, contados da data de formalização do processo.

Art. 14 - A análise do requerimento de licença ambiental, em caráter corretivo, dependerá da indenização dos custos de análise da fase do licenciamento ambiental em que se encontra o empreendimento, bem como dos custos relativos às fases anteriores.

Art. 15 - Será cancelada ou suspensa a licença ou a autorização ambiental de empreendimento ou atividade nos seguintes casos:

I - violação, inobservância ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais ou exigências constantes na licença, na autorização ou no respectivo processo;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 16 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço nº 12, de 29 de novembro de 2007.

DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 234, de 10 de dezembro de 2007, páginas de 4 a 6.

ANEXO UNICO I.N. 001 - IBRAM		
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE DEGRADADORAS/POLUIDORAS		
ATIVIDADE / EMPREENDIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	
Extração e tratamento de minerais		
- pesquisa mineral com guia de utilização	alto	
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento		
- lavra garimpeira		
- lavra subterrânea		
- pesquisa mineral sem guia de utilização	baixo/ médio	
Indústria de produtos minerais não metálicos		
- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração	médio	
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre		
Indústria metalúrgica		
- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	alto	
- produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia		
- metalurgia de metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro		
- produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia		
- relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas		
- produção de soldas e anodos		
- metalurgia de metais preciosos		
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas		
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia		
- fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia		
- Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de		
Indústria mecânica		alto
- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície		
Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicação		
- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	médio	
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática		
- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos		
Indústria de material de transporte		
- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	médio	
- fabricação e montagem de aeronaves	médio	
- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	médio	
Indústria da madeira		
- serraria e desdobramento de madeira	baixo/médio	
- preservação de madeira		
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e		
- fabricação de estruturas de madeira e de móveis		
Indústria de papel e celulose		
- fabricação de celulose e pasta mecânica	alto	
- fabricação de papel e papelão	baixo	
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada		
Indústria da borracha		
- beneficiamento de borracha natural	baixo/médio	
- fabricação de câmara de ar e fabricação e condicionamento de		
- fabricação de laminados e fios de borracha		
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex		

Indústria de couros e peles	
- secagem e salga de couros e peles	alto
- curtimento e outras preparações de couros e peles	
- fabricação de artefatos diversos de couros e peles	
- fabricação de cola animal	
- fabricação artesanal ou de pequeno porte de artefatos de couro e peles, secagem e salga	baixo
Indústria química	
- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	Alto
- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	
- produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira	
- fabricação de resinas e de fibras artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintético	
- fabricação de pólvora/explosivos/detonadores/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	
- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos	Alto
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	
- fabricação de sabões, detergentes e velas	
- fabricação de perfumes	baixo/médio
- produção de álcool etílico, metanol e similares	
- manipulação e/ou acondicionamento de produtos preparados/prontos, incluindo adubos e fertilizantes	
Indústria de produtos de matéria plástica	
- fabricação de laminados plásticos	baixo
- fabricação de artefatos de material plástico	
Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos	
- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	médio
- fabricação e acabamento de fios e tecidos	
- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	
- fabricação de calçados e componentes para calçados	
Indústria de produtos alimentares e bebidas	
- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos	médio
- matadouro, charqueadas e derivados de origem animal	alto
- abatedouro e frigorífico	
- fabricação de conservas	médio
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	
- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados	
- fabricação e refinação de açúcar	
- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais	
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para	
- fabricação de fermentos e leveduras	
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para	
- fabricação de vinhos e vinagre	
- fabricação de cervejas, chopes e maltes	
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	baixo
- fabricação de bebidas alcoólicas	
- manipulação ou fabricação de produtos de origem animal ou vegetal artesanalmente ou na forma de pequena indústria familiar	
Indústria de fumo	
- fabricação de cigarros / charutos / cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	médio
Usina/fábrica de produção de concreto e seus artefatos	baixo

Usinas de asfalto	médio
Fábrica de cimento	alto
Serviços de galvanoplastia	alto
Serviços de impressão e gráficas	baixo/médio
Obras civis	
Construção de rodovias com duas ou mais faixas de rolamento, ferrovias, hidrovias, metropolitanos	alto
Construção de rodovias com menos de duas faixas de rolamento	médio
Duplicação ou alargamento de rodovias	
Construção, alargamento, pavimentação ou duplicação de vias ou avenidas em áreas urbanas	baixo
Pavimentação de rodovias em área rural	médio
- barragens e diques	médio/alto
- canais para drenagem	médio
- obras de coleta, transporte e lançamento de água pluvial	
- construção ou complementação de rede coletora de água pluvial em área urbana	baixo
- retificação de curso d'água	
- abertura de barras, embocaduras e canais	baixo/médio
- transposição de bacias hidrográficas	alto
- pontes, viadutos e outras obras de arte	médio
- reformas ou ampliação de pontes, viadutos e outras obras de arte	baixo
- construção ou ampliação de conjunto de prédios para fins habitacionais, institucionais ou comerciais em uma única unidade imobiliária em área urbana	baixo/médio
Serviços de utilidade	
- produção de energia termelétrica	
- transmissão de energia elétrica	médio
- estação de tratamento de água, elevatória e adutora	
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto	
- estação de tratamento de esgoto sanitário	alto
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)	
- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como de agroquímicos e suas embalagens usadas, e de serviço de saúde, entre outros.	médio
- tratamento e destinação de resíduos sólidos, inclusive aqueles provenientes de ETEs, ETAs e fossas	
- dragagem e derrocamento em corpos hídricos	
- recuperação de áreas degradadas ou contaminadas	baixo/médio
Transporte, terminais e depósitos	
- transporte de cargas perigosas	
- transporte por dutos	alto
- marinas, portos e aeroportos	
- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	
- depósito e/ou comércio de produtos químicos e produtos perigosos	médio/ alto
Turismo	
- complexo turísticos e de lazer (inclusive parques temáticos e autódromos) e turismo rural	baixo/médio
Parcelamento de Solo /Empreendimentos Correlatos	
- parcelamento do solo, setor urbano	alto
- distrito e pólo industrial	
- parcelamento rural, projeto de assentamento e de colonização	médio/alto
Atividades agropecuárias	
- projeto agrícola	baixo/médio/alto
- criação de animais, piscicultura/aqüicultura.	baixo/médio
Uso de recursos naturais	
- silvicultura	
- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	baixo/médio
- atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre	
- utilização do patrimônio genético natural	
- manejo de recursos aquáticos vivos	médio
- introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificados	
- uso da diversidade biológica pela biotecnologia	
Observação: A classificação com mais de um potencial poluidor/degradador levou em consideração o variável porte do empreendimento/atividade.	

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 080-020967/2007, resolve:

Art. 1º - Arquivar os autos quanto à parte disciplinar.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Ordem de Serviço nº 03, de 31 de julho de 2007, da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina, publicada no DODF nº 157, de 15 de agosto de 2007, página 17, relativa à instituição de Comissão Permanente de Sindicância no âmbito desta Diretoria.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 07 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 080.008.835/2007, Acidente de Serviço, o dano sofrido pela servidora já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 05 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante do processo 080.024157/2007 resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 05 DE MAIO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.005.313/2007, LUCINEIDE ALVES DE JESUS, VALDIVINO FRANCISCO DE JESUS, 25/08/1998, R\$ 92,86. O benefício condicional-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02

de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 05 DE MAIO DE 2008.

Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2008 abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO e MOTIVO: 046.001.187/2008, ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA, emplacamento trinta dias após aquisição. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 05 DE MAIO DE 2008.

Processo: 042.002.633/2005. Assunto: RESTITUIÇÃO TRIBUTO.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 1, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do ITBI, em nome de BELARMINO ALVES PINTO, tendo em vista que o contribuinte não apresentou declaração do proprietário do imóvel e não houve escritura lavrada, estando, portando, em desconformidade com o que dispõe o artigo 64, § 2º, do Decreto nº 16.106/94 - RPAF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de abril de 2008. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.001.998/2006, JAILSON MONTEIRO CAMARA, IPVA, R\$ 188,86; 046.006.419/2006, ORMEU RIBEIRO DE ARAUJO, IPTU/TLP, R\$ 80,98; 046.005.054/2006, JOSÉ ADELAIDE, IPTU/TLP, R\$ 164,64, 046.004.631/2006, LEOBINA CARDIAL DA SILVA SOARES, IPTU/TLP, R\$ 392,22; 046.003.317/2006, CELERINO JOSÉ DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 104,76; 046.004.488/2006, SEBASTIANA JOSEFA DE AQUINO, IPTU/TLP, R\$ 22,88; 046.004.533/2006, JOSÉ FARIAS DE CARVALHO, IPTU/TLP, R\$ 59,26, 046.004.540/2006, GERALDO FERREIRA DE LIMA, IPTU/TLP, R\$ 95,67; 042.002.773/2006, ANTONIO CARLOS PALACIO, IPTU/TLP, R\$ 164,82; 046.004.493/2006, ULISSES MARTINS DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 98,13; 046.003.251/2006, GERSON GONÇALVES DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 22,65; 046.001.587/2007, INACIA RODRIGUES DA LUZ, IPTU/TLP, R\$ 277,34; 046.004.845/2006, ADELINA MARIA LEAL, IPTU/TLP, R\$ 97,43; 046.006.265/2006, FRANCISCO FIRMINO DE SOUZA, IPVA, R\$ 485,02; 046.004.111/2006, ANA CELIA LIMA OLIVEIRA, IPVA, R\$ 117,04; 046.005.849/2006, SILVIO PINTO DE SOUZA, IPVA, R\$ 234,82; 046.005.907/2006, NILSON JOSÉ DA SILVA, IPVA, R\$ 135,51; 046.006.191/2006, KARLA DA SILVA NERIS, IPVA, R\$ 119,39; 042.002.033/2006, VALDERES DE OLIVEIRA SILVA, IPVA, R\$ 341,48; 046.006.130/2006, LELIA ANDRADE DO SACRAMENTO, IPTU/TLP, R\$ 84,96; 046.004.507/2006, MARIA BEZERRA DE BRITO, IPTU/TLP, R\$ 157,26; 124.003.199/2006, ALEXANDRE ROCHA SILVA, IPVA, R\$ 32,91; 042.003.965/2005, PAULO GAVIANO, IPVA, R\$ 110,31; 046.004.437/2006, ANGELITA ALVES DE SANTANA, IPTU/TLP, R\$ 104,81; 046.005.049/2006, SEBASTIÃO JOSÉ LOPES, IPTU/TLP, R\$ 151,61; 046.005.022/2006, DORACI DE PAIVA AMÉRICO, IPTU/TLP, R\$ 120,26; 046.002.449/2005, IVANEZ ARAUJO MOURA, SIMPLES CANDANGO, R\$ 80,44; 046.004.018/2006, MINERITA MARQUES DE CALDAS, IPVA; R\$ 281,31; 046.004.429/2006, MARCOS ANTONIO ROCHA, ITCD, R\$ 117,73; 122.000.151/2006, RAIMUNDA DE MA-

TOS ARRAIS DE OLIVEIRA, ITCD, R\$ 242,20; 046.004.387/2006, JOÃO INACIO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 109,71; 046.005.944/2006, JOSÉ CARLOS GONZAGA, IPTU/TLP, R\$ 77,29.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 78, de 25 de abril de 2008, página 12.

DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de maio de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.004.025/2006, FLORENICE NERES NOGUEIRA, SIMPLES CANDANGO, R\$ 211,57; 046.005.935/2006, ANTONIO HORÁCIO DA SILVA, IPVA, R\$ 2.085,58; 046.002.668/2005, KERGINALDO SILVANO DE QUEIROZ, ITCD, R\$ 228,43; 124.006.678/2007, ISMAEL SOUZA ARAUJO, IPVA, R\$ 524,66.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 08 DE MAIO DE 2008.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: ISENTOS, de acordo com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Percentual, Exercício, Renúncia IPTU(R\$) e Renúncia TLP(R\$): 0047-000449/2008, Maria do Ó da Costa, 296.328.111-00, 4711659-5, 100, 2008, 122,24, 74,64; 0047-002714/2007, Jacy Leão Soares, 076.546.501-91, 1620386-0, 100, 2008, 346,34, 103,35; 0047-000712/2008, Maria Augusta de Jesus, 238.887.171-91, 4516382-0, 100, 2008, 218,50, 103,35; 0047-000922/2008, Nazareth Trindade dos Santos, 297.273.321-53, 4576162-0, 100, 2008, 189,79, 103,35; 0047-000808/2008, Regeni Dias Carvalho, 255.195.811-34, 4543541-3, 100, 2008, 267,02, 89,95; 0047-000064/2008, Nair Rodrigues Generoso, 393.393.511-34, 4542378-4, 100, 2008, 230,39, 89,95; 0047-000931/2008, Francisco Gomes da Silva, 033.362.391-68, 1610462-5, 50, 2008, 140,78, 51,68; 0047-000169/2008, José Martins Neto, 115.869.741-49, 4706856-6, 50, 2008, 97,28, 37,32; 0047-000981/2008, Jerolina Francisca de Souza, 393.405.621-00, 4543482-4, 50, 2007 e 2008, 185,59, 80,57. Cumpre esclarecer que, até a data limite de 31 de dezembro de 2011, os benefícios serão renovados automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que mantidas as condições que os fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 26, DE 08 DE MAIO DE 2008.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 0047-000062/2008, Severina Maria da Conceição Pedro, 392.387.331-04, 4705046-2, 2008, imóvel integrante de espólio, conflitando, ainda, com o Art. 1791, Parágrafo Único da Lei nº 10.406/02; 0127-004916/2008, Ismar Pires de Oliveira, 046.462.661-72, 4704530-2, 2008, renda superior a dois

salários mínimos mensais; 0047-000021/2008, Maria Cândida Torres Santos, 462.660.541-91, 4704521-3, 2007 e 2008, requerente não comprovou aposentadoria; 0047-002698/2007, Astro-gildo Figueiredo de Souza, 117.019.191-68, 1600323-3, 2005 a 2008, área construída superior a 120m2; 0047-002708/2007, Terezinha Fontes, 259.283.171-15, 4705018-7, 2007 e 2008, área construída superior a 120m2 e imóvel integrante de espólio, conflitando, ainda, com o Art. 1791, Parágrafo Único da Lei nº 10.406/02; 0047-000516/2008, Antonia Francisco de Oliveira, 759.841.486-68, 4706134-0, 2005 a 2008, área construída superior a 120m2; 0047-002449/2007, Julieta Maria de Campos, 114.466.091-20, 4706244-4, 2006 a 2008, indefinição quanto à titularidade do imóvel; 0047-000656/2008, Joana Carvalho de Araújo, 098.645-711-68, 4541492-0, 2006 e 2008, área construída superior a 120m2; 0044-000099/2008, José Jeová Sabino de Castro, 145.074.201-72, 4765551-8, 2008, requerente não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 06 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", e fundamentado nas Leis nºs 7.431/1985, 2.829/2001, 3.649/2005 e 3.757/2006, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, placa do veículo e exercício): - 122000572/2008, ÁLVARO TAVARES NETO, 098415201-68, deficiência não prevista na legislação, JHC3447, 2008, resolve: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referentes aos veículos supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O(s) requerente(s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a Ata de Sessão de Pleno e das Sessões da Primeira e Segunda Câmara referentes ao mês maio de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

PLENO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2008.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor João Alves Cardoso, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: Uvilde Fonteles da Silva Junior, João Alves Cardoso, Gilberto Pires de Amorim Junior, Agnus Modesto de Sousa, Francisco de Assis de Souza, Rogério Galvão dos Santos, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. Foi proposto pelo conselheiro, Gilberto Pires de Amorim Junior, a revogação do inciso VIII do artigo 4º do Regimento Interno. A proposta foi rejeitada por 10(dez) votos a 2(dois). A proposta apresentada pelo mesmo relator, quanto à publicação do relatório anual de 2007 e nos anos seguintes, foi aprovada por unanimidade. Após a leitura o Presidente distribuiu 16 processos, sendo 08 para a 1ª Câmara e 08 para a 2ª Câmara para serem apreciados no mês de Junho de 2008, conforme a seguir: 1ª Câmara: Recurso: 224/2006; Processo: 146.001.240/2005, Recorrente: UTI Móvel Sistema Emergencial Móvel de Brasília, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI; Recurso: 225/2006, Processo:

146.001.289/2005; Recorrente: João Marques da Cruz Neto, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI; Recurso: 026/2007, Processo: 302.000.154/2006; Recorrente: Condomínio do Bloco I da SCSW 302. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XXII; Recurso: 215/2006. Processo: 302.000.144/2006; Recorrente: Condomínio do Edifício VIA Vitória.. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XXII; Recurso: 098/2007, Processo: 146.001.315/2005; Recorrente: Dácio Vieira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI; Recurso: 256/2006, Processo: 146.001.393/2005, Recorrente: Fernando José Gil, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI; Recurso: 024/2007; Processo: 302.000.010/2006, Recorrente: Royal Empreendimentos Imobiliário Ltda, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XXII; Recurso: 027/2007, Processo: 302.000.054/2005, Recorrente: Antonio José Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização - RA - XXII; 2ª Câmara: Recurso: 017/2007 Processo: 302.000.353/2005, Recorrente: Logix Serviço e Representações Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XXII; Recurso: 290/2006 Processo: 302.000.012/2006, Recorrente: Silva e Gomes Ltda EPP. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XXII; Recurso: 155/2006 Processo: 302.000.188/2004 Recorrente: Int. Sonia Maria Rosa, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XXII; Recurso: 028/2007, Processo: 302.000.444/2005; Recorrente: Damos Pacheco Moda Infantil Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XXII; Recurso: 112/2007, Processo: 142.001.133/2006, Recorrente: Exata Materiais para Construção, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização - RA - XII; Recurso: 802/2004, Processo: 141.003.532/1999, Recorrente: London Roupas Infantis Ltda-me, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I; Recurso: Recurso: 397/2005; Processo: 302.000.867/2004, Recorrente: Paulo Octavio Investimento Imobiliário, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XXII; Recurso: 431/2005, Processo: 146.001.466/2004, Recorrente: Maria Oliveira Fonseca Serejo. Recorrido : Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI. Foi marcada para o dia 29 de maio de 2008, às 10 horas, a próxima sessão de Pleno. Às doze horas da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

1ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2008.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às oito horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 002/2008, Processo: 098.006.402/2001, Recorrente: Adenilton de Souza Lemos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização - DFTRANS; Valor 2.000,00. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 0975/2004, Processo: 141.002.940/2001; Recorrente: Planeta Brazilis Café Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I; Valor 332,16 Relator: Gilson Lobo. (Diligência) Recurso: 041/2007 Processo: 135.000.214/2003 Recorrente: Maria Efigênia Marques, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VI; Valor 200,00. Relator: Gilson Lobo. (Diligência) Recurso: 075/2007 Processo: 141.008.219/2003 Recorrente: L' uomo Modas Masculina Ltda, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VI; Valor 3.581,37 Relator: Gilson Lobo. Ao Recurso Voluntário: 002/2008, por solicitação do senhor relator ao presidente, o processo foi colocado em diligência. Aos Recursos Voluntários: 0975/2004, 041/2007 e 075/2007, Por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às oito horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2008.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às oito horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 769/2004, Processo: 141.003.895/2000, Recorrente: MNC Comércio de Veículos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização - RA - I; Valor 3.762,00. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 978/2004 Processo: 141.002.941/2001; Recorrente: V & C Comércio de Alimentos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I; Valor 62,68 Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 205/2005 Processo: 141.006.731/2003 Recorrente: João Batista Marques Rezende, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I; Valor 411,96. Relator:

Agnus Modesto de Sousa. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário 769/2004, por votação unânime foi dado provimento, tornando alterada a decisão de primeira instância. Ao Recurso Voluntário: 978/2004 por solicitação do senhor relator ao presidente, o processo foi devolvido à Secretaria Executiva do Tribunal. Ao Recurso Voluntário: 205/2007, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2008.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às nove horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1231/2004, Processo: 135.000.995/2000; Recorrente: Mauro Lucio da Silva S. Campos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Valor 300,00. Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 1068/2005 Processo: 141.002.214/2003, Recorrente: Estevam Rodrigues Duarte. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Valor 411,96. Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 1035/2004 Processo: 137.002.265/2001, Recorrente: José Cleidonízio de Matos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Valor 498,24. Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 0673/2005; Processo: 141.000.012/2004, Recorrente: Millennium Depilação Ltda-ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Valor 136,40. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 1231/2004, 1068/2005, 1035/2004 e 0673/2005, por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2008.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às nove horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 343/2004, Processo: 141.004.591/2001, Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQS 416, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização – RA – I; Valor 332,16. Relator: César Augusto Bruneto; Recurso: 1212/2005; Processo: 137.000.943/2004, Recorrente: ADM Exportadora e Incorporadora S/A, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Valor 212.542,18, Relator: César Augusto Bruneto. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 343/2004 e 1212/2005, por solicitação do senhor relator ao presidente, os processos foram colocados em diligência. Às nove horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2008.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às nove horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 166/2004, Processo: 141.005.129/2002, Recorrente: Mineral Marmoraria Industria e Comercio Ltda, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Valor 366,04 Relator: José Edmilson de Oliveira Barros; Recurso: 725/2004, Processo: 141.002.281/2000, Recorrente: Carlos Pedro Dal Col, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Valor 1.350,00. Relator: José Edmilson de Oliveira Barros. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 166/2004 e 725/2004 por solicitação do senhor relator

ao presidente, os processos foram colocados em diligência. Às dez horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2008.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dez horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 036/2007, Processo: 135.000.281/2006; Recorrente: Camilton Santos da Fonseca, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Valor 200,00. Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 997/2004, Processo: 141.004.704/2001; Recorrente: Taioba Assados e Grelhados Ltda, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Valor 500,00 Relator: Francisco de Assis de Souza. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 036/2007 e 997/2004, por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2008.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dez horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 038/2007, Processo: 143.000.194/2006, Recorrente: Cicero Tavares de Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Valor 300,00. Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 047/2007, Processo: 301.000.029/2006; Recorrente: Gustavo Ramão do Nascimento, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXI; Valor 800,00 Relator: Francisco de Assis de Souza. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 038/2007 e 047/2007, por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2008.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dez horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 848/2004, Processo: 141.003.403/2001, Recorrente: Stylo Tennis Treinamento e Materiais Especializados Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Valor 500,00. Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 487/2004, Processo: 141.004.156/2001; Recorrente: Brasília Curso e Concurso S/C Ltda, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Valor 500,00. Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 281/2006, Processo: 340.001.179/2006, Recorrente: Pedro Gomes Neto; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Valor 98,00. Relator: Francisco de Assis de Souza. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 848/2004, 487/2004 e 281/2006 por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Foram distribuídos através de sorteio 08(oito) processos para serem apreciados no mês de Maio de 2008, conforme a seguir: Recurso: 224/2006; Processo: 146.001.240/2005, Recorrente: UTI Móvel Sistema Emergencial Móvel de Brasília, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI; Recurso: 225/2006, Processo: 146.001.289/2005; Recorrente: João Marques da Cruz Neto, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI; Recurso: 026/2007, Processo:

302.000.154/2006; Recorrente: Condomínio do Bloco I da SQSW 302. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Recurso: 215/2006. Processo: 302.000.144/2006; Recorrente: Condomínio do Edifício VIA Vitória.. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Recurso: 098/2007, Processo: 146.001.315/2005; Recorrente: Dácio Vieira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI; Recurso: 256/2006, Processo: 146.001.393/2005, Recorrente: Fernando José Gil, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI; Recurso: 024/2007; Processo: 302.000.010/2006, Recorrente: Royal Empreendimentos Imobiliário Ltda, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Recurso: 027/2007, Processo: 302.000.054/2005, Recorrente: Antonio José Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização – RA – XXII. Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 1ª Câmara para o dia 03 de junho de 2008. Às onze horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

2ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2008.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às quatorze horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1011/2005, Processo: 142.001.264/2005, Recorrente: José Maria Ferreira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Henrique José Cruz Laender Recurso: 086/2007, Processo: 300.000.548/2006, Recorrente: Maria Eunice Mendanha Neves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XX. Relator: Henrique José Cruz Laender; após a Leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 1011/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Ao Recurso Voluntário 086/2007, por votação unânime pelo sobrestamento. Às quatorze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2008.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 117/2005, Processo: 141.002.229/2003, Recorrente: Juili César Ferreira Cunha. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso: 1255/2005, Processo: 301.000.098/2005, Recorrente: Gustavo Romão do Nascimento; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXI. Relator: Glauco Oliveira Santana; (Diligência) Recurso: 274/2006, Processo: 302.000.167/2006, Recorrente: Anedina Alves Pereira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Após a Leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 117/2005, 1255/2005, o senhor presidente concedeu diligência aos processos, conforme solicitação do senhor relator. Ao Recurso Voluntário 274/2006, por votação unânime pelo provimento, tornando alterada a decisão de primeira instância.. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2008.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e

Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: (Diligência) Recurso: 032/2006, Processo: 340.000.803/2005, Recorrente: I. S. Alkimim Ltda. Recorrente: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II, Relator: Glauco Oliveira Santana; (Diligência) Recurso: 1252/2005, Processo: 135.001.014/2005, Recorrente: Só Car Derivados de Petróleo, Recorrente: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Glauco Oliveira Santana, (Diligência) Recurso: 1246/2005, Processo: 135.001.060/2005, Recorrente: Joelma Muniz de Santana, Recorrente: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Glauco Oliveira Santana; após a Leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 032/2006, 1252/2006 e 1246/2005 por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância.. Às Quinze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2008.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às quinze horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: (Diligência) Recurso: 466/2004, Processo: 141.000.112/2001, Recorrente: Condomínio do Edifício Isi, Recorrente: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior; Recurso: 790/2005, Processo: 141.006.577/1999, Recorrente: Oswaldo Veículos Com. Rep. Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior; (Diligência) Recurso: 1016/2004 Processo: 134.001.328/1998; Recorrente: Viação Valmir Amaral Ltda, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior; (Diligência) Recurso: 001/2008 Processo: 098.007.694/2007; Recorrente: Hélio Lopes de Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização DF-TRANS, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior após a Leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 466/2004 e 790/2005, por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Aos Recursos Voluntários: 1016/2004 e 001/2008, por votação unânime pelo sobrestamento. Às Quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2008.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às quinze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1572/2004 Processo: 141.006.376/1999. Recorrente: Scape Bar e Boate e Promoções de Eventos Ltda, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 1563/2004; Processo: 141.006.382/1999, Recorrente: Scape Bar e Boate e Promoções de Eventos Ltda, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; após a Leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 1572/2004 e 1563/2004 por votação unânime pelo sobrestamento. Às Quinze horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2008.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às quinze horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1575/2004, Processo: 141.006.375/1999, Recorrente: Scape Bar e Boate e Promoções de Eventos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I;

Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; (Diligência) Recurso: 302/2006, Processo: 137.001.511/2004, Recorrente: Transportadora Sul Ltda. Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Rogério Galvão dos Santos; (Diligência) Recurso: 310/2006, Processo: 137.001.510/2004, Recorrente: Transportadora Sul Ltda. Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Rogério Galvão dos Santos; (Diligência) Recurso: 0931/2005, Processo: 135.000.491/2005, Recorrente: Cleia dos Santos Coelho. Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Rogério Galvão dos Santos; (Diligência) Recurso: 051/2006, Processo: 141.001.911/2003, Recorrente: Santos & Silva Materiais para Construção Ltda. Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 234/2006, Processo: 135.000.798/2005, Recorrente: Paraíso Eventos Culturais Ltda-Me, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 144/2005 Processo: 141.004.341/2003, Recorrente: Edmond Baracat, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Rogério Galvão dos Santos; após a Leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 1575/2004, 302/2006, 310/2006, 051/2006, e 144/2005 por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Ao Recurso Voluntário: 234/2006, por votação unânime foi dado provimento, tornando alterada a decisão de primeira instância. Ao Recurso Voluntário: 931/2005, por votação unânime pelo sobrestamento. Às dezesseis horas e dez minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2008.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dezesseis horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1276/2004, Processo: 141.001.158/2000, Recorrente: Thega Publicidade, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 1273/2004, Processo: 141.001.359/2000, Recorrente: Semoc – Serviço de Medicina Ocular, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 076/2007 Processo: 340.000.457/2004, Recorrente: Auto Posto 208 Sul Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 482/2004, Processo: 141.005.152/2001, Recorrente: Super Varejão Opção, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 980/2005, Processo: 141.007.033/2003, Recorrente: Victor José Melo Alegria Lobo, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; após a Leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 1276/2004, 1273/2004, 076/2007, 482/2004 e 980/2005 por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2008.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dezesseis horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 0590/2005 Processo: 142.000.354/2004; Recorrente: Eliana de Fátima Vilela Sá. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 1038/2001, Processo: 137.000.023/2001, Recorrente: George Tonin, Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 1032/2005 Processo: 141.008.165/2003 Recorrente: Orlando Pereira Camargo, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 088/2007, Processo: 137.001.147/2006, Recorrente: Rockmar Klener Taffner, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; após a Leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 0590/2005, por votação unânime pelo sobrestamento. Aos Recursos Voluntários: 1038/2001, 1032/2005 e 088/2007, por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Foram distribuídos através de sorteio 08(oito) processos para serem apreciados no mês de Junho de 2008, conforme a seguir: Recurso: 017/2007 Processo: 302.000.353/2005, Recorrente: Logix Serviço e Representações Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Recurso: 290/2006 Processo: 302.000.012/2006, Recor-

rente: Silva e Gomes Ltda EPP. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Recurso: 155/2006 Processo: 302.000.188/2004 Recorrente: Int. Sonia Maria Rosa, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Recurso: 028/2007, Processo: 302.000.444/2005; Recorrente: Damos Pacheco Moda Infantil Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Recurso: 112/2007, Processo: 142.001.133/2006, Recorrente: Exata Materiais para Construção, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização – RA – XII; Recurso: 802/2004, Processo: 141.003.532/1999, Recorrente: London Roupas Infantis Ltda-me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: Recurso: 397/2005; Processo: 302.000.867/2004, Recorrente: Paulo Octavio Investimento Imobiliário, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Recurso: 431/2005, Processo: 146.001.466/2004, Recorrente: Maria Oliveira Fonseca Serejo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 2ª Câmara para o dia 02 de junho de 2008. Às dezesseis horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar o cadastro do estabelecimento: DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA Lfu nº 163/2008, Autorização nº 440/2008, end: SHC/SW CLSW 102 BL/ C LJ. 10, 12, 62, 64, 66 e 68 SUDOESTE, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Em Processo de Extinção

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

O INVENTARIANTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em processo de extinção, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 2º do Decreto nº 23.804, de 27 de maio de 2003 e conforme Decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, folha 11 do processo 060.014.405/2007 resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Alienação dos Bens Móveis Inservíveis e de recuperação antieconômica pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, instituída pela Ordem de Serviço de 23 de outubro de 2007, publicada no DODF de 06 de novembro de 2007 e prorrogada pela Ordem de Serviço de 08 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR PINHEIRO COTRIM

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DE SAÚDE

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 08 de maio de 2008.

O Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde, interino, tendo em vista a justificativa da área técnica acostada à fl. 02 dos autos do processo 064.000.046/08, e o Parecer Técnico nº 38/2008-I-AS/CECOM, favorável, constante das fls. 20/24, desse mesmo processo, autorizou a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação do Instituto de Magistrados do Distrito Federal, com a finalidade de ministrar o “Curso de Atualização em Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Português Jurídico”, destinado aos servidores da Procuradoria Jurídica/FEPECS. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

O Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde, interino, tendo em vista a justificativa da área técnica acostada à fl. 02 dos autos do processo 064.000.048/08, e o Parecer Técnico nº 36/2008-I-AS/CECOM, favorável, constante das fls. 16/19, desse mesmo processo, autorizou a situação de inexigibilidade de licitação em favor da Vox Legis –

Instituto de Consultoria de Cursos e Eventos Ltda, com a finalidade de contratar a assinatura anual dos periódicos: "Revista Jurídica e Revista Jurídica Consulex", destinadas à Procuradoria Jurídica/FEPECS. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 07 de maio de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.554/2008 e Parecer da Assessoria/CECOM nº 68/2008 favorável, constante das fls. 56 a 64 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 43 a 47 desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da CTT – Centro de Treinamento Tático Ltda, para fazer face às despesas com o Curso de Entradas Táticas e Resgate de Reféns para servidores da PCDF, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 27/2008, com valor por participante de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) perfazendo um total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 7º do Regimento da DFTRANS, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 5º da Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, e considerando ainda o constante do processo 098.004.050/2008, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da DFTRANS, a Taxa de Guincho a ser cobrada pela Autarquia, por ocasião do recolhimento aos pátios desta ou às dependências indicadas por ela, dos veículos apreendidos, realizando transporte público de passageiros de forma ilegal ou irregular no Distrito Federal.

Art. 2º - Fica inserido na Tabela de Preços Públicos praticados pela DFTRANS, constante do Anexo Único da Instrução de Serviço nº 01, de 13 de fevereiro de 2006, o item 4.9 - Taxa de Guincho R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º - A receita resultante dos valores da taxa ora criada, serão recolhidos ao fundo de transporte.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 28 DE ABRIL 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 16, de 14 de março de 2008, processo 113.000766/2008, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

INSTRUÇÃO DE 09 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre vistoria de veículos oficiais e particulares nas áreas internas do DER-DF, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2007, página 27.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 27/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2008(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4168.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1335/83, Aposentadoria, JOSUE GOMES PINTO; 2) 3686/94, Aposentadoria, JOSE FERREIRA DA CRUZ; 3) 2414/95, Pensão Civil, LUCIA SANTA CRUZ E SILVA; 4) 337/99, Reforma (Militar), Gildo de Oliveira Santos; 5) 1356/00, Aposentadoria, Edson Divino Gomes; 6) 2134/04, Pensão Civil, MARLENE DE AQUINO E MELO SOUSA; 7) 557/05, Pensão Civil, Sebastiana Pereira da Silva e Silva; 8) 41749/05, Pensão Civil, Maria Malba Xavier Rodrigues; 9) 13235/06, Aposentadoria, Adriana Queiroz Linhares; 10) 27635/06, Aposentadoria, Elenice de Oliveira Severo Faria; 11) 27805/06, Tomada de Contas Anual, FAAI-SEG; 12) 31900/06, Aposentadoria, Leo Carlos de Hideland e Grisi; 13) 33317/06, Aposentadoria, Maria Anunciada Cavalcante de Lima; 14) 33660/06, Aposentadoria, José Auricélio Freitas; 15) 39099/06, Aposentadoria, Moema Falconi de M. Rocha; 16) 1167/07, Aposentadoria, Maria Francisca da Silva; 17) 3046/07, Aposentadoria, Rogerio Polly Graça; 18) 17103/07, Aposentadoria, Maria Milza Borges Ferreira da Silva; 19) 38976/07, Pensão Civil, Maria Inês M. de Melo P. Teixeira; 20) 41829/07, Pensão Civil, Zelma Soares Gomes; 21) 42868/07, Reforma (Militar), José Carlos Dias; 22) 42876/07, Reforma (Militar), João de Sousa Medrado; 23) 42914/07, Aposentadoria, Catarina Maria de Oliveira; 24) 2134/08, Aposentadoria, Rosângela Dantas Sadeck; 25) 3106/08, Reforma (Militar), José Valdecy da Silva.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 7210/94, Aposentadoria, GETULIA ARAUJO COELHO; 2) 2146/98, Aposentadoria, Osni Romulo Barcelos de Brito; 3) 2451/00, Denúncia, Secretaria de Educação; 4) 1057/04, Tomada de Contas Especial, RA XVI; 5) 1847/04, Pensão Militar, Cássia Elizabete de Lima Pereira; 6) 3574/04, Pensão Militar, Raquel Del Duque Evangelista; 7) 25012/06, Aposentadoria, Osmar Martins de Moraes; 8) 25020/06, Pensão Civil, Pedrina Carneiro dos Santos; 9) 10400/07, Pensão Civil, Adriana Pereira da Silva; 10) 22298/07, Representação, Gabinete da Procuradora-Geral; 11) 31670/07, Pensão Civil, Maria Leonita Camargo; 12) 31823/07, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 13) 41152/07, Estudos Especiais, Ministério Público de Contas junto ao TCDF; 14) 41888/07, Representação, SEPLAG; 15) 2916/08, Reforma (Militar), João Dornelas de Souza; 16) 8108/08, Pensão Militar, Alessandra Marques da Silva; 17) 8272/08, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 7216/94, Aposentadoria, TEREZINHA TENTIS DOS SANTOS; 2) 143/95, Aposentadoria, JOANA ABADIA DE SOUZA; 3) 606/95, Aposentadoria, JOAO LUIZ FERNANDES; 4) 3448/98, Prestação de Contas Anual, SLU; 5) 2677/99, Tomada de Contas Especial, FSSDF; 6) 446/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 916/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA EXT. PREVIDÊNCIA; 8) 1863/03, Tomada de Contas Especial, SSPDS; 9) 2309/03, Tomada de Contas Especial, SECAR; 10) 1933/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 11) 8128/05, Tomada de Contas Especial, SEC; 12) 13087/05, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; 13) 19328/05, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 14) 30488/05, Tomada de Contas Especial, SES; 15) 41420/05, Pensão Civil, Isani Evangelista Santos; 16) 3105/06, Representação, Ministério Público do Distrito Federal; 17) 27970/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 18) 31462/06, Aposentadoria, Neves Cândido Borges; 19) 40119/06, Pensão Civil, Ivanilda Donata Severino; 20) 40674/06, Tomada de Contas Anual, RA XIX; 21) 29837/07, Tomada de Contas Especial, SEC.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 592.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 5250/92, Denúncia, MINISTERIO PUBLICO DO D.F; 2) 4506/07, Denúncia, SÉRGIO CARDOZO DE OLIVEIRA.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1384/96, Denúncia, FZDF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 09/05/2008 15h41

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4163

Aos 24 dias do mês de abril de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Auditor PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Auditor agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4162 e Extraordinária Administrativa nº 595, ambas de 22.4.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 258/2008-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à

Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunica que a partir de 23.4.08 entrará em gozo de férias, por 15 (quinze) dias, indicando a Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS para representar o “Parquet” durante o seu afastamento.

- Ofício nº 194/GP-2008, por meio do qual o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, convida os membros desta Casa para as comemorações do jubileu de prata daquela Corte de Contas, a realizar-se no período de 26 a 28 de maio próximo, na cidade de Porto Velho-RO.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 3221/2004 - Despacho 127/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 439/2002 - Despacho 125/2008. Licitação: Processo 11371/2008 - Despacho 129/2008. Outros Ajustes: Processo 13176/2005 - Despacho 134/2008, Processo 13184/2005 - Despacho 124/2008, Processo 13206/2005 - Despacho 132/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 28038/2006 - Despacho 131/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 1974/2000 - Despacho 128/2008, Processo 16030/2006 - Despacho 133/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 2941/1998 - Despacho 126/2008, Processo 891/1999 - Despacho 123/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Licitação: Processo 33010/2007 - Despacho 156/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: Processo 3362/2004 - Despacho 129/2008. Licitação: Processo 15860/2007 - Despacho 132/2008. Pensão Militar: Processo 1903/1997 - Despacho 131/2008, Processo 2302/1997 - Despacho 130/2008. Solicitações de Informações: Processo 10117/2007 - Despacho 128/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 2785/1993 - Despacho 59/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 1906/2004 - Despacho 60/2008. Inspeção: Processo 30075/2006 - Despacho 61/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 41964/2006 - Despacho 57/2008, Processo 36876/2007 - Despacho 58/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Ação Judicial ou Mandado de Segurança: Processo 4111/1996 - Despacho 195/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 2533/2004 - Despacho 194/2008. Reforma (Militar): Processo 1654/2004 - Despacho 191/2008. Representação: Processo 11894/2008 - Despacho 193/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 2363/2008 - Despacho 197/2008, Processo 8949/2008 - Despacho 199/2008, Processo 9317/2008 - Despacho 198/2008, Processo 9376/2008 - Despacho 201/2008, Processo 9392/2008 - Despacho 200/2008, Processo 9414/2008 - Despacho 202/2008, Processo 9520/2008 - Despacho 204/2008, Processo 9570/2008 - Despacho 203/2008, Processo 9589/2008 - Despacho 205/2008, Processo 9597/2008 - Despacho 196/2008.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 1089/1995 - Despacho 150/2008. Balancete: Processo 877/2004 - Despacho 155/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 889/2003 - Despacho 163/2008. Inspeção: Processo 18148/2006 - Despacho 167/2008. Licitação: Processo 1470/2003 - Despacho 156/2008, Processo 15980/2006 - Despacho 157/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 1253/2000 - Despacho 152/2008, Processo 718/2003 - Despacho 161/2008, Processo 27953/2006 - Despacho 169/2008, Processo 23456/2007 - Despacho 168/2008, Processo 23499/2007 - Despacho 162/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 4572/2005 - Despacho 165/2008, Processo 14487/2006 - Despacho 149/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1301/1997 - Despacho 158/2008, Processo 2144/2000 - Despacho 164/2008, Processo 812/2001 - Despacho 166/2008, Processo 2481/2004 - Despacho 148/2008, Processo 35153/2005 - Despacho 160/2008, Processo 19993/2006 - Despacho 154/2008, Processo 23109/2006 - Despacho 151/2008.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 5.494/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006. Fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. Na Sessão Ordinária 4161, realizada a 17.4.2008, houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 1.995/08. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto do Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aldinea de Jesus dos Santos, Ana Diacui Cordeiro Andrade, Carla Rosana Schwingel da Silva, Donei Couto Cardoso, Edson Ferreira de Oliveira, Etelvina Rodrigues da Costa, Juliana Raquel de Brito Ramos, Justina Costa Cantuaria, Leonio Matos Gomes, Lucimar Divina da Silva e Lucas, Luis Antônio da Silveira, Marcelo Antunes de Souza, Marcos Antônio da Silva, Maria do Carmo Silva Ribeiro, Maria Inês dos Santos, Poliana de Sena Santos, Regia Barradas Santos, Roberto Lister Gomes Maia, Sílvio Romero de Oliveira Lima e Terezinha de Jesus Dias Dutra Nogueira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4.906/95 (apenso o Processo GDF nº 61.030.309/95) - Aposentadoria de AUREOLINO PEREIRA CESAR-SES. - DECISÃO Nº 1.951/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao órgão jurisdicionado que providencie a juntada aos autos em apreço das Certidões de Tempo de Serviço prestado pelo servidor do período de 16/01/60 a 14/06/60, à NOVACAP, que somam 151 dias, e dos períodos de 01/10/65 a 31/12/65 e 03/01/66 a 22/11/66, à Fundação do Serviço Social, perfazendo 416 dias, que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.812/99 (apenso o Processo GDF nº 61.000.447/99) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO SAMPAIO DA COSTA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 1.952/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 741/01 - Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2001. - DECISÃO Nº 1.953/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a sugestão do Inspetor da 5ª ICE, decidiu: I - dar provimento ao recurso de revisão interposto pela Câmara Legislativa do DF contra o item I.4.c da Decisão nº 1074/2002; II - que os aportes de recursos de servidores ao Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores da Câmara Legislativa, Fundo de Saúde da Polícia Militar do DF e Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do DF devem integrar a apuração da receita corrente líquida do Distrito Federal; III - dar conhecimento desta decisão à Câmara Legislativa do DF e à Secretaria de Fazenda do DF; IV - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.206/03 (apenso o Processo GDF nº 61.006.896/97) - Aposentadoria de JANE MARGARETH MOTA POLITO-SES. - DECISÃO Nº 1.954/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 482/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.903/04; apenso o Processo GDF nº 196.000.082/04) - Tomada de contas especial instaurada por força do item III da Decisão nº 4.117/2003, com o propósito de se efetivar a prestação de contas dos contratos de gestão celebrados com o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 1.955/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 189/07, fls. 176 a 196; II - autorizar o sobrestamento do processo, até que os pontos conexos sejam resolvidos no Processo nº 19950/06; III - determinar à 3ª ICE que, ao instruir novamente esta TCE, o faça considerando os parâmetros fixados pela Resolução nº 164/04; IV - restituir os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.511/04 (apenso o Processo GDF nº 61.027.472/00) - Aposentadoria de MARIA BISPO ARISHITA-SES. - DECISÃO Nº 1.956/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências a seguir indicadas, o poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar aos autos declaração do setor competente, indicando o período em que a servidora operou de forma direta e permanentemente com Raios X e substâncias radioativas, próxima às fontes de irradiação, a fim de comprovar o direito à Incorporação da gratificação de Raios X e da VPNI a ela pertinente; b) se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3.177/05 - Inspeção realizada na Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, em decorrência das Representações nºs 12/02 e 35/04, formuladas pela representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da ocupação de áreas públicas. - DECISÃO Nº 1.957/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do documento de fl. 1047; II) deferindo em parte a pretensão, conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta decisão, para cumprimento do comando inserido no item VII da Decisão nº 5983/06. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2.222/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.248/03) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS SANTOS COELHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.958/08. - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto por Maria de Jesus Santos Coelho, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, c/c a alínea “a”, inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 10/01, contra o item III da Decisão nº 525/08, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o disposto no “caput” do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF n.º 183/07; II - dar conhecimento desta decisão ao representante legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 7.283/06 - Auditoria levada a efeito na Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, determinada pelo item IV da Decisão nº 1609/2002, de 07/05/2002, exarada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 1.959/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não tomar conhecimento do Ofício nº 195/2008 - GAB/RA XXIX, uma vez que apresentado intempestivamente; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 38.785/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.090/04) - Aposentadoria de MARIA AMANDA DA CUNHA CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 1.960/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5.375/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.949/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no Cargo de Professor, Classe “C”, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02. - DECISÃO Nº 1.961/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo/SE nº 080.006.949/05 (apenso); II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no Cargo de Professor, Classe C (Disciplina - Atividades), da Secretaria de Estado de Educação do DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 001/02/SGA/SE (DODF de 04.11.02), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Adriana de Campos Azevedo, Adriana Oliveira Ferreira, Adriana Quattrin Piasentin Rosa, Adriana Silva de Carvalho, Adriene Barbosa de Araújo Luz, Alessandra dos Reis Sousa, Aline de Oliveira Silva, Aline Medeiros da Cruz, Aline Rejane Pereira Costa, Almerinda Gontijo de Azevedo, Ana Eudoxia da Costa Ferreira, Ana Lúcia de Barros, Ana Maria Rocha Lima de Souza, Ana Paula Cavalcante Guimarães, Ana Paula Gadelha Marques, Andréia Cristina Furtado Santos, Andréia Ribeiro da Silva Moraes, Angélica Celestino da Cruz, Betania Maria de Brito, Bianca Bueno Lelis, Bianca Souza Fenizola de Almeida, Carmem de Souza Cruz, Cecília Petrucci Alabarse, Christiane Freitas de Oliveira, Cíntia de Melo Machado, Cleide Borges da Silva, Cristiane de Castro Souza, Daniella Christine Almeida, Danielle Mendonça Sousa Ferreira, Danubia Kelly Rocha Ferreira, Débora Ribeiro de Carvalho, Delcileide Alves de Sousa, Desidélia Honório da Silva Raposa, Dilme Coutinho da Rosa Missias, Dimitrula Mantzos, Édina Maria de Jesus, Elenice Alves dos Santos, Eliana Oliveira de Castro Varão, Elizabete Maria da Rocha Medeiros, Elizabeth de Oliveira Passos, Elizangela de Carvalho Silva, Eloiza Cristina da Costa, Érica Lima Guanaes Santos, Eva Daniel dos Santos, Evaldo Rodrigues de Souza, Fabiana Malaquias de Mesquita, Fabienne Ferreira Paz, Fernanda Gadelha Alves, Fernanda Neves da Costa, Francilene Cristina Pereira de Sousa, Francisca Cátia Freitas Brigagão, Gardênia Kelly da Silva, Geice Mendes Jacinto, Gilmar Gonçalves Durães, Gilvan José Silva Santos, Gilvana Silva dos Santos Barbalho, Gisele Almeida de Jesus, Gisele Correa Fialho, Gisele Cristina da Silva, Gisele Lopes dos Santos, Gisley do Prado Marques, Gisseli Araújo Ribeiro, Graziela Fernandes de Andrade, Heloísa Helena Lara de Araújo, Herica Gomes da Silva, Hérica Jacinto Trindade, Inaya de Oliveira Dagoberto, Ivailde Ramos Neves, Ivanilda Carvalho de Lima, Jana Oliveira Araújo Carneiro, Janaila Eloisa de Souza, Joana Amélia Oliveira de Macêdo, Josenete Oliveira Barros de Paula, Joyce Oliveira de Azevedo, Juliana Alves Guerra, Juliana de Jesus Correia, Justina Bento da Luz, Karla de Jesus Pereira, Karla Siqueira Bezerra, Kathelem de Oliveira dos Santos França, Keila Jacob da Silva, Landualdo Sousa Nascimento, Laura Barroso Hipólito Gonçalves, Leila Cristina da Silva Bezerra, Lorena Rodrigues da Silva, Luciana Gomes Pereira, Luzia Luci da Silva Figueira, Marcelo Fabiano Rodrigues Pereira, Márcia de Oliveira Rodrigues, Márcia dos Santos, Márcia Ferreira de Oliveira Menezes, Marcia Galdino de Lucena, Marco Antonio Toccolini, Margarida Dalacoque Fonseca e Silva, Maria Angélica Lemos do Prado, Maria Aparecida Dam, Maria Aparecida Serpa de Franca, Maria da Conceição de Oliveira Ferreira, Maria da Glória Sousa Santos, Maria das Dores Martins Diniz, Maria dos Reis Araújo, Maria Evanir Ferreira, Maria Fagundes de Sousa, Maria Fernanda de Freitas, Maria Helena da Costa Gontijo, Maria José de Freitas Aranha, Maria Vanete da Silva, Marilene Lima de Medeiros, Marlende Aparecida Gusmão Coutinho, Mayara Abreu de Paula, Milca Marques Wianoski, Milena Rosane da Silva, Miriam Raquel Nilson Backes, Mônica Dangelo Ferreira Muniz, Mônica Oliveira dos Santos, Nancy de Sousa Carvalho, Niara de Rezende Pereira, Nylman Correa Isaac Sousa, Paula dos Santos Rego Cardoso, Paulo César de Almeida Marques, Raquel Silva Castro, Roberta Barboza Moura, Robevânia Lopes Silva, Rosana Guedes de Souza, Rosânia Maria Nascimento Ramos Carvalho, Rose-

lita Mendes da Silva, Rosilene Barbosa da Silva, Rúbica Cássia de Moraes, Rudinéia Santana Rodrigues, Sabrina Rogéria de Oliveira Neves, Samara Nery de Oliveira Almeida, Sandra Regina Pereira dos Santos, Sângeles Caldas Queiroz, Sidileide Rabelo Silva, Simone Pires Ferreira, Simone Santos Cunha Freire, Suéle Marques Fagundes, Suema Souza Araujo, Suena Mary Dias dos Santos, Suzana Pereira Moraes, Tatiana de Souza, Valderi Braga Vieira, Valéria Hallie de Almeida Ribeiro, Valéria Soares Bruno, Vania de Abreu Santos, Vera Lúcia Inácio Ferreira, Veranice Rodrigues de Santana, Verônica Moreira de Sousa, Viviane Carla Fagundes Muniz, Viviane Cunha de Sousa, Viviane dos Santos Silva, Viviane Ferreira Barros, Yone Martins Medeiros Marques e Zaine Guerra Pereira; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) indique as circunstâncias em que se deram as extrapolações do prazo legal para as posses das servidoras Flávia Fernandes de Sousa, Márcia Helena da Silva Nunes e Silvânia Ribeiro Mendes, bem como o fundamento para a posse também extemporânea da servidora Vanessa Martins Farias; 2) informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação de cargos declarada pelos servidores a seguir listados, tais como: cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação e também o horário de trabalho, seja em relação ao cargo ora em exame, decorrente da aprovação no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 001/02/SGA/SE, seja em relação ao outro cargo que acumulam: Ana Cristina Rocha Barbosa de Lima, Ana Paula Ribeiro de Santana, Carla Tatiana da S. Rodrigues, Débora Oliveira da Silva, Juliana Araújo do Nascimento, Leila Alves Pereira, Valdevino Gomes da Silva e Valdinéia Correia Pinheiro; 3) justifique o cadastramento no SIGRH dos servidores abaixo relacionados, aprovados no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 001/02/SGA/SE, em cargo diferente daquele para o qual foram nomeados (nomeação: Professor, Classe “C”; cadastro: Professor, Classe “A”): Giseli Migon Fernandes de Campos, Juliana Araújo do Nascimento, Maria Alice da Silva Pinto, Melissa Costa Santos Guimarães e Patrícia Santos de Andrade; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33.729/07 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.001.925/2004. - DECISÃO Nº 1.962/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls.07/08; II - conceder ao solicitante prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 150.001.925/04

PROCESSO Nº 33.788/07 - Admissões ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, no Cargo de Agente de Polícia. O certame foi regulado pelo Edital nº 01/04, publicado no DODF de 27.04.04. - DECISÃO Nº 1.963/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Agente de Polícia, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/04, publicado no DODF de 27.04.04: Ailton Lucio Siqueira, Alexandre Eduardo Delphino, Enica Silva, Ilane Henriques de Oliveira, Luciano Dias Calil, Marcelo Hiroaki Yoshida, Marcos Vinicius Leite Pereira da Costa, Maria Auxiliadora Malagoni Cardoso, Mateus Avila Afonso de Almeida e Renata Veras Rocha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.800/07 - Contratações ocorridas no Banco de Brasília (BRB), no Emprego de Escriturário. O certame foi regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05. - DECISÃO Nº 1.964/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações efetivadas pelo BRB para o Emprego de Escriturário, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05: Angela Sampaio Tabajara, Antônio Walter Fiuza Pequeno Junior, Carmen Nilce da Silva Brasileira, Danielle Correa dos Santos Valentim, Gisele Paschoal de Araújo, Iuri Amorim Campelo, Iverlucy Brito de Souza Santos, Kylma Lubas Martins Cerqueira, Leandro Martins dos Santos, Luana Alves de Melo, Marcio Christian Coimbra Ribeiro, Priscila Freitas da Costa, Rafaela de Souza Lopes, Renyelle Gladys Novaes Tomé, Viviane Ibiapina Augusto de Lima e Welder dos Santos Soares; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.041/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo o Corregedor-Geral do DF, para encaminhamento a esta Corte da tomada de conta especial de que trata o Processo nº 054.001.047/2007. - DECISÃO Nº 1.965/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls.16; II - conceder ao solicitante prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 16/04/08, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 054.001.047/2007.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.483/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.926/94) - Aposentadoria de EMMA ABILIO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.966/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que tratam o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 3.510/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.178/95) - Aposentadoria de FLAURINA MARTINS DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 1.967/08. - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que tratam o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 1.581/98 (apenso o Processo GDF nº 61.045.200/96) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de EURICO BARBOSA MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.968/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e respectivo ato de revisão, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes dos abonos provisórios será objeto de exame na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07).

PROCESSO Nº 2.527/99 (apenso o Processo GDF nº 74.000.060/99) - Prestação de contas anual do liquidante da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1.969/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo Sr. ALÍPIO CORREIA FILHO (fls. 74 a 77), para, no mérito, considerá-las insatisfatórias; II - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora.

PROCESSO Nº 2.948/99 (apensos os Processos TCDF nºs 524/01, 1.148/02) - Auditorias operacional e de regularidade realizadas, respectivamente, nas áreas de atendimento ambulatorial e de pessoal, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.970/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 1654/2006-GAB/SES, 1772/2006-GAB/SES, 379, 405 e 464/07/CDDHCEDP/CLDF, 143/2007-2ª ICE, 316/2007-P/AA e 856/2007-PG, da Informação nº 34/2007-Audit/2ª ICE e do Parecer nº 315/2008-MF; II - determinar o retorno dos autos à inspetoria competente, a fim de que sejam aferidos os pontos constantes dos itens II (adoção de providências quanto: ao ajustamento na distribuição dos recursos humanos, com vista ao adequado aproveitamento da capacidade instalada e da demanda regionalizada (por RA); melhoria da manutenção das instalações físicas e de equipamentos; e aperfeiçoamento do sistema de informação da Secretaria, para melhoria da qualidade dos instrumentos gerenciais) e III, “a” (a necessidade de esclarecer a respeito dos questionamentos constantes dos itens II.a5 e II.a81 da Decisão nº 28/2003), da Decisão nº 1.388/2005, em cotejo com os resultados porventura conhecidos no Processo nº 10070/2005, no que houver pertinência, a serem aqui colacionados, sem prejuízo de quaisquer outras ações fiscalizadoras a respeito, de modo a avaliar o grau de confiabilidade das justificativas encaminhadas pelo Sr. Secretário de Saúde por meio do Ofício nº 1654/2006-GAB/SES; III - reiterar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal o comando contido no item VI da Decisão nº 28/2003, por sua vez renovado pelo item III, “c”, da Decisão nº 1.388/2005 e pela Decisão nº 1.072/2006, para que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivas providências voltadas à regularização das cессões existentes em seu quadro funcional, informando-as ao Tribunal no mesmo prazo, ou, de forma circunstanciada e motivadamente, sob pena de rejeição “in limine”, justifique eventuais óbices a respeito, alertando-a de que o descumprimento injustificado dessas medidas tornará sujeito o responsável à penalidade prevista no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV - determinar, ainda, à SES que, na adoção das providências suso referidas, comprove a regularização do ato de cessão do servidor de Matrícula nº 131.988-4, nominado no § 83 da instrução (fs. 509/533), em atenção ao consignado no item “b.1” da Decisão nº 5.063/2003, proferida no Processo nº 1148/2002, apenso a este; V - autorizar o encaminhamento de cópia à SES das Decisões citadas nos itens anteriores, da Informação nº 34/2007-Audit/2ª ICE, do Parecer nº 315/2008-MF, do relatório/voto da Relatora e desta decisão, como subsídio ao cumprimento das medidas a cargo da jurisdicionada; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1.144/00 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.971/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento ordenado pela Decisão nº 6320/2005; II - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5328/2007 e legal, para fins de registro, as concessões de pensão civil e de revisão em apreço; III - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, alertando-a de que deverá ajustar os estipêndios pensionais aos termos da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3690/2007 e 6829/2007, o que será verificado no SIGRH; b) o arquivamento do feito. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE

PROCESSO Nº 3.460/04 (apenso o Processo GDF nº 30.002.802/02) - Pensão civil instituída por MANUEL GALDINO GOMES-SEG. - DECISÃO Nº 1.972/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento ordenado pela Decisão nº 6327/2005; II - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5636/2006 e legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em apreço; III - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Governo do DF, alertando-a de que deverá ajustar os estipêndios pensionais aos termos da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3690/2007 e 6829/2007, o que será verificado no SIGRH; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 43.563/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.029/04) - Pensão civil instituída por EURICO BARBOSA MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.973/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será objeto de exame na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, alertando-a de que o tempo de serviço prestado pelo ex-servidor à NOVACAP,

até 20/04/62, conforme a certidão de fl. 9 do Processo TC nº 1581/98, deverá ser computado para fins de Adicional por Tempo de Serviço, cujo percentual, no benefício pensional, deverá ser alterado para 19%.

PROCESSO Nº 3.598/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.194/89; apenso o Processo GDF nº 30.000.401/03) - Pensão civil instituída por ISAÍAS ANTONIO DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 1.974/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 42 a 47 do Processo nº 030.000.401/03, considerando não cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 5336/2007; II - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Governo do DF, em diligência saneadora, para que sejam adotadas as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) desentranhe do Processo nº 030.000401/03 os documentos de fls. 41 a 45, relativos a pessoa estranha ao objeto da pensão em apreço; b) junte certidão expedida pela NOVACAP, referente ao tempo de serviço prestado, anteriormente a 1960, pelo instituidor da pensão, contado em dobro nos termos da Lei nº 22/89; c) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 47 do Processo nº 030.000401/03, em conformidade com a situação funcional do instituidor da pensão; d) confeccione novo título de pensão, em substituição ao de fl. 46 do referido processo, observando a correta proporcionalidade dos proventos, conforme os itens precedentes, e a remuneração relativa ao cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, então ocupado pelo instituidor da pensão, conforme o desfecho do Processo TC nº 35463/05, na forma das Decisões nºs 3055/2006 e 6829/2007, no sentido de que a Lei nº 2.820/01 não guarda conformidade com o disposto nos arts. 37, II e XIII, e 39, § 1º, I, II e III, da Constituição Federal; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 30.520/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.462/98; apensos os Processos GDF nºs 30.001.480/98, 130.000.069/05) - Pensão civil instituída por EDUARDO VITTORIO GARRITANO-SEG. - DECISÃO Nº 1.975/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pela Srª REGINA LÚCIA DE SOUZA GARRITANO (fls. 15 a 21), acolhendo-as parcialmente, para considerar como decorrentes de falha de aplicação de norma os pagamentos indevidos realizados a título de “complemento de salário mínimo”, dispensando o respectivo ressarcimento ao erário, na forma prevista no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; II - determinar a baixa dos processos apensos em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Governo do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 48 do Processo nº 130.000.069/05, para considerar o benefício sem levar em conta a parcela “Complemento de Salário Mínimo”, por não ser devida, à vista do entendimento contido no item IV da Decisão nº 338/2002 (Processo nº 2453/2000); b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 11.610/07 - Edital de Pregão Presencial nº 23/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de administração e gerenciamento de abastecimento para fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados para a frota da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.976/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 637/2007/SEPLAG e 96/2008-PG; II - informar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que o ato publicado no DODF de 31/08/2007, referente ao Pregão Presencial nº 23/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, não se afigura perfeito e acabado, em face da expressão “será revogado” que dele consta; III - conseqüentemente, determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF que remeta a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da publicação do ato de revogação da Concorrência nº 23/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, pelos mesmos meios previstos no art. 21 da Lei nº 8.666/93, em obediência ao princípio da ampla publicidade dos atos administrativos; IV - dar conhecimento dos fatos narrados no relatório/voto da Relatora ao ilustre Conselheiro-Relator do Processo nº 27567/07; V - autorizar a formação de autos apartados para o exame da solicitação veiculada pelo Parecer nº 476/2008-CF; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento da revogação do certame em análise.

PROCESSO Nº 3.076/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.463/03) - Reforma de IVON CORRÊA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.977/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à Polícia Militar do DF, alertando de que há necessidade de promover o ressarcimento ao erário das importâncias percebidas indevidamente pelo inativo, relativas à redução do percentual da parcela adicional por tempo de serviço, decorrente de falha nos procedimentos administrativos de rotina, observada a aplicação do instituto da prescrição, nos termos do Enunciado TCDF nº 79 e das Decisões nºs 6657/2006 e 6806/2007, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela dispensa do ressarcimento constante do item II.

PROCESSO Nº 6.504/08 - Admissões nos empregos decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 001/2004-SGA/TERRACAP, conforme consta do Processo nº 111.000.279/05, em apenso. - DECISÃO Nº 1.978/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF se os empregados a seguir relacionados, admitidos no seu Quadro de Pessoal em decorrência do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004-SGA/TERRACAP, acumulavam, quando do ingresso no emprego, a remuneração com proventos de aposentadoria e, em caso afirmativo, encaminhe os dados do cargo e do órgão de vínculo: Emprego: Avaliador Agrimensor: Jairo Barroso Vertelo,

Emprego: Técnico Administrativo: Aliendres Souto Sousa e Hugo Rocha de Oliveira, Emprego: Advogado Tributário: Cynthia Vargas Arão, Emprego: Técnico Especialista - Biólogo: Altamiro Freide Pavanelli, Emprego: Avaliador Agrônomo; Paulo César Costa, Emprego: Técnico Especialista - Geólogo: Thiago Moura da Silva Rosado, Emprego: Técnico Especialista - Sociólogo: Juliana Capra Maia; II - a título de colaboração, solicitar àquela Companhia que elabore modelo de declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e encaminhe-o ao TCDF.

PROCESSO Nº 11.940/08 - Edital de Pregão Presencial nº 11/2008 - CEB Distribuição, cujo objeto é a aquisição de cabos e fio de alumínio. - DECISÃO Nº 1.948/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Pregão Presencial nº 11/2008 - CEB Distribuição e seus anexos (fls. 2/30) e dos documentos acostados às folhas 31/154; II - recomendar à CEB Distribuição que: a) ao celebrar o contrato decorrente do Pregão Presencial nº 11/2008, o faça com base na minuta aprovada por sua Procuradoria Jurídica (parágrafo 6º do parecer de folhas 31/32 do Processo nº 310.001.527/08) e não por meio do contrato simplificado constante nos anexos do edital; b) junte ao Processo nº 310.001.527/08 a parte que falta da requisição nº 812 de forma a incluir o material de código 31015065, especificado no item 36 do edital; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6.220/91 (anexo o Processo GDF nº 61.002.157/91) - Aposentadoria de ARIS-TOTELINA VASCONCELOS GADELHA-SES. - DECISÃO Nº 1.979/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer as peças processuais juntadas aos autos, a partir da fl. 145; b) dispensar o órgão jurisdicionado de dar cumprimento aos itens “c.1” e “c.3” da Decisão TCDF nº 6551/99; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.337/98 (apenso o Processo GDF nº 82.003.002/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUNICE AMÉLIA CHOUERI MORTARI-SE. - DECISÃO Nº 1.980/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento do feito, até o desfecho dos estudos no Processo nº 40.482/07 acerca da vigência de revisões de proventos com fulcro no art. 190 da Lei nº 8.112/90, em face da Representação nº 08/2007 - IMF. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou legalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 773/02 (apenso o Processo GDF nº 10.000.753/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 49/1996, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Trabalho - Stb, e a entidade Cáritas Brasileira, para realização de cursos profissionalizantes com recursos oriundos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 1.981/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento parcial ao recurso manejado pela entidade Cáritas Brasileira contra os termos da Decisão nº 6.630/2006, afastando a incidência de juros, nos termos propostos pelo titular da 2ª ICE e pelo douto MPJTCDF; II - conceder aos responsáveis indicados nos autos novo prazo, de 30 (trinta) dias, para efetuarem e comprovarem o recolhimento do débito apurado nos autos, no valor de R\$ 39.355,23, atualizado até 24.11.2006, sem prejuízo dos devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.065/04 (apenso o Processo TCDF nº 6.793/94; apenso o Processo GDF nº 80.000.133/02) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ABILIO PEREIRA DE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 1.982/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.897/2007; b) considerar legais, para fins de registro, a concessão de pensão e a revisão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.172/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.624/02) - Aposentadoria de DELMIRO JOAQUIM BATISTA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.983/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a determinação contida no Despacho Singular nº 063/2005-GAB/AS; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução do auto apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.505/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.722/94; apenso o Processo GDF nº 80.005.104/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ RICARDO CARVALHO OLIVIERI-SE. - DECISÃO Nº 1.984/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido em definitivo na ADIn nº 2006.00.2.011.856-7, pertinente à constitucionalidade do art. 19, VI, da Lei nº 3.319/2004, que criou a Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo incluída na base de cálculo da pensão; II - recomendar à jurisdicionada que, se ainda não o fez, proceda ao acerto financeiro em favor da pensionista dos valores indicados à fl. 55 do Processo nº 080.005.104/2004, com respectivo registro no SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.804/06 (apenso o Processo GDF nº 193.000.129/06) - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 1.985/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, indicados no item I da Informação nº 295/2007, referente ao exercício de 2005; II - relevar o pequeno atraso apontado no envio da PCA ao órgão próprio de controle interno; III - preliminarmente, determinar à FAP/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) com vistas ao organizador do

processo, tendo em vista que os períodos de gestão dos responsáveis apresentam lacunas em relação ao período sob exame (1º.01 a 31.12.2005), reapresente-os discriminando os nomes dos ocupantes e os respectivos períodos de gestão para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor de Apoio Operacional, Diretor da Diretoria de Difusão Científica e Tecnológica, Gerente de Administração Geral e Chefe de Gabinete; b) com vistas à comissão inventariante, apresente o valor totalizado, monetariamente representado, da inventariação de bens atinente ao exercício de 2005; c) apresente o pronunciamento ou parecer conclusivo do Conselho Superior da FAP/DF quanto à aprovação da PCA em exame, previsto no item VII do art. 146 do RI/TCDF e no art. 28 do estatuto da entidade; d) em face da ausência de informações referentes aos valores envolvidos nas TCEs n.ºs 193.000.112/1996 e 193.000.078/1996 (fl. 563 do apenso - demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/1998-TCDF), informe os respectivos valores envolvidos nas duas apurações, bem como envie cópia dos relatórios conclusivos das comissões apuradoras; e) informe o número do processo de TCE instaurado, de forma a comprovar a informação prestada pela Fundação na fl. 716 do apenso, atinente à ocorrência descrita no item 4.3.3.3 do relatório do controle interno, bem como informações sobre o andamento da mesma; IV - autorizar: a) o envio do Apenso nº 193.000.129/2006 (três volumes) à Jurisdicionada, a fim de possibilitar o cumprimento das diligências demandadas, alertando-a quanto à necessidade de devolvê-lo por ocasião de sua manifestação; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 20.509/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.624/03) - Aposentadoria de JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.986/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 87 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar o padrão do servidor consoante registrado no ato concessório publicado no DODF de 10/10/2003 (15-1D); b) elabore novo demonstrativo do levantamento de exercício do servidor, em substituição ao de fl. 38 - apenso, a fim de fazer constar o local de exercício no período de 06/04/1994 a 09/10/2003; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III - dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de proporcionalidade dos proventos e de Gratificação de Regência de Classe; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.952/06 - Contratação pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos daquela Secretaria, instalados nos diversos hospitais regionais da rede pública de saúde, com inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 1.987/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2737/2007-GAB/SES e anexos, fls. 147/153, encaminhado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal em atenção à Decisão nº 3.622/2007, considerando atendidas as determinações contidas no referido “decisum”; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.297/07 (apenso o Processo GDF nº 113.001.831/05) - Pensão civil instituída por JAIME ANTÔNIO ARANTES-DER/DF. - DECISÃO Nº 1.988/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão TCDF nº 5.720/2007; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.813/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.474/96) - Reforma de JOSÉ TIBÉRIO DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.989/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 191/07 - GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - determinar à Polícia Militar do DF que proceda ao ressarcimento, junto ao militar, do valor pago a mais a título do cálculo incorreto do Adicional de Certificação Profissional - ACP (era para ser 10% e não 25%), haja vista que o pagamento indevido é decorrente de erro crasso de procedimento, nos termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF, o que será objeto de verificação posterior; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à PMDF. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-ressarcimento do valor pago a mais, constante do item III.

PROCESSO Nº 34.202/07 - Auditoria de regularidade nº 2.0005.07, realizada na área de pagamento de Pessoal Ativo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI, votou pelo não-acolhimento do referido item. - DECISÃO Nº 1.990/08. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I) tomar conhecimento desta Auditoria de Regularidade nº 2.0005.07; II) tomar conhecimento dos documentos de fls. 04 a 80; III) considerar iniciadas as providências quanto ao ressarcimento de valores referentes à percepção irregular de Gratificação de Atividade de Gestão Administrativa - GAG por servidor cedido, o que poderá ser verificado em posterior fiscalização; IV) determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, em 90 dias: a) apresente documentos comprobatórios da carga horária efetivamente exercida pelos servidores de Matrículas nºs 133930, 216704, 216925, 218383, 223824, 228303, 229202, 232289, 248401, 250848, 258474, 260797, 30834X, 308404, 308463, 30834X, 308978, 309850, 309869, 332615, 344303, 440205, 442127, 123711X, 1237160, 1237276, 1276794, 1277065, 1620851, 1637266 e 14312883; b) cumpra o item “e” da Decisão nº 710/07, sob pena de aplicação da multa prevista nos incisos II, III, IV, VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01 de 09 de maio de 1994, apresentando a documentação comprobatória e relatório discriminando: b.1) a rotina implementada; b.2) a data de implementa-

ção ou de atualização da rotina no Sistema Único de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b.3) a carreira da Administração Pública Distrital a que se refere a rotina; b.4) variável afetada (cargo público, função pública, rubrica de pagamento, carga horária, turno, frequência etc.); b.5) o fundamento legal; b.6) os resultados obtidos com referência às implementações de rotinas sistêmicas especificamente relacionadas aos servidores e carreiras da SEPLAG; c) corrija, no SIGRH, para 70% (setenta por cento), o percentual da GAF a ser concedido ao servidor que ocupe o cargo de Auxiliar Fazendário, porquanto a Lei nº 2.820/01 foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (ADI 2006002007586-4); V) autorizar o encaminhamento, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, de cópia do Relatório de Auditoria e dos documentos subseqüentes.

PROCESSO Nº 38.682/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.550/07) - Aposentadoria de CAETANO BARBOSA NETO-SLU. - DECISÃO Nº 1.991/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 38.909/07 (apenso o Processo GDF nº 100.000.599/05) - Aposentadoria de PATRICIO DA SILVA MACIEL-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.992/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, para que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 14 - apenso, retificado pelo de fl. 55 - apenso, para incluir o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 55 - apenso, a fim de encerrar a contagem em 08/03/2005, bem como registrar as licenças médicas e a dedução de faltas do servidor, consoante apurado, respectivamente, às fls. 16 e 17 - apenso; III - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 41.969/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.737/07) - Pensão civil instituída por MIGUEL ANGELO SANTANA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.993/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.835/08 - Representação do Ministério Público junto a este Tribunal, arguindo a inconstitucionalidade dos arts. 1º e 2º da Lei nº 4.079/2008. - DECISÃO Nº 1.994/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, determinou a remessa do processo à CICE, para exame da matéria nele constante. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6.295/96 (anexo o Processo GDF nº 61.022.839/96) - Aposentadoria de BERTHE MONTEIRO NERY-SES. - DECISÃO Nº 1.996/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 19, para extrair de sua fundamentação a Lei nº 6.732/1979 e legislação correlata e incluir a Lei nº 1.004/1996, vigente na data da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.640/98 (apenso o Processo GDF nº 61.047.165/96) - Pensão civil instituída por JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA LAPA-SES. - DECISÃO Nº 1.997/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.195/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.142/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.242/98) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS PEREIRA DAMASCENO-SES. - DECISÃO Nº 1.998/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/1991; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.189/00 (apenso o Processo GDF nº 101.000.872/99) - Aposentadoria de IRENE GOMES GARCEZ-SEDEST - DECISÃO Nº 1.999/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.381/2003 (fl. 21); II - considerar: a) regular o cômputo do período trabalhado pela servidora, na extinta SHIS (certidão de fl. 11 - apenso), para fins de aposentadoria e ATS; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - alertar a jurisdicionada para que: a) autentique a cópia do DODF nº 192, de 05.10.2000 (fls. 26/27 - apenso); b) providencie a assinatura dos responsáveis pela confecção do abono de fl. 28 - apenso, tornando sem efeito o abono substituído de fl. 15 - apenso; c) elabore demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 24 - apenso, para enquadrá-lo no modelo da regra de transição prevista no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, discriminando o

tempo até 16.12.1998, o tempo faltante para 25 anos de contribuição, o pedágio de 40% do tempo faltante e o total de tempo da servidora; d) torne sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.029/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.108/91) - Reforma de VICENTE FERREIRA DE MOURA NETTO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.000/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.459/2007; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 41 - Processo nº 054.003.108/1991 - PMDF, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 57/59 - Processo nº 054.003.108/1991 - PMDF, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, para incluir a parcela relativa à Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991; c) dar prioridade no cumprimento das medidas em questão, em face do contido no art. 71, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), na Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e no Decreto nº 24.614, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 1.338/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.330/01) - Pensão militar instituída por DELFIM MARQUES CANTARINO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.001/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.622/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.647/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.610/69; apenso o Processo GDF nº 54.001.229/00) - Pensão militar instituída por JACOB DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.002/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do montante pensional, informado no título de pensão de fls. 28/29 do Processo nº 054.001.229/2000, cujo demonstrativo financeiro da pensão foi inserido no ato de fls. 22/23 do mesmo processo, será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF da necessidade de: a) acostar aos autos documentos comprobatórios alusivos à integralização da concessão em exame, posto que atualmente todo benefício pensional está sendo percebido pela viúva, Sra. MARIA HELENA FIGUEREDO DO NASCIMENTO, conforme foi visto no sistema SIAPE, em que pese o ato de fls. 22/23 do Processo nº 054.001.229/2000 ter reservado 1/4 de seu valor à filha do ex-militar TELMA AUREA DO NASCIMENTO; b) observar, se ainda for o caso, os termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo nº 9.120/2006 - TCDF, considerando que na relação de proventos da concessão em apreço consta a parcela Diária de Asilado, que, consoante as disposições do item IV, alínea "a.2", da Decisão nº 756/2002, já deveria ter sido transformada em VPNI; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 2.155/04 (apenso o Processo GDF nº 30.003.936/02) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por FRANCISCO MENDES BRANDÃO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.003/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise dos autos em razão da Decisão nº 6.829/2007 - TCDF (Processo nº 35.463/2005 - TCDF); II - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.009/2007, de fl. 27; III - considerar legais, para fins de registro, a concessão em exame e recomendar ao órgão jurisdicionado que providencie o ajuste do pagamento dos benefícios aos termos da Decisão nº 3.055/2006 - TCDF, ratificada pela de nº 3.690/2007 - TCDF (Processo nº 35.463/2005 - TCDF), o que será verificado mediante consulta no SIGRH.

PROCESSO Nº 34.313/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.950/05) - Pensão civil instituída por MARIA ZILMA TRAJANO-SE. - DECISÃO Nº 2.004/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.417/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.167/06) - Pensão militar instituída por JOSÉ ROQUE DE ARAUJO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.005/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa dos autos à jurisdicionada, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para, em conformidade com a Decisão nº 6.827/07, proferida no Processo nº 2.828/04, adotar as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 16 - apenso-pensão, com a finalidade de: 1 - excluir os dispositivos da Lei nº 3.765/60; 2 - incluir: 2.1 - o inciso I ao § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002; 2.2 - os arts. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; 2.3 - os nomes das filhas do ex-militar, atentando-se para adoção, previamente, junto às mesmas, das medidas pertinentes à inclusão delas como beneficiárias; 3 - ratear o benefício pensional em partes iguais entre as beneficiárias; b) elaborar novos títulos de pensão, em substituição ao de fl. 18 - apenso-pensão, para rateio da pensão militar em partes iguais, entre as três beneficiárias, adequando a legislação dos títulos à constante do ato retificado; c) comprovar a realização, pelo ex-militar, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção de mais 15% do percentual do Adicional de Certificação Profissional, efetuando o ajuste que se fizer necessário nos novos títulos de pensão a serem confeccionados; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 24.320/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.791/00) - Pensão militar instituída por LEONARDO SOUZA RAMOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.006/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente atendida a

diligência objeto do Despacho Singular nº 378/2007 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.271/07 - Concorrência nº 04/2007-SO/DF, realizada pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, objetivando a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial, do novo Terminal Rodoviário, no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, Lotes 6/5. - DECISÃO Nº 1.949/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto, elaborado com base no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - fixar prazo de 5 dias, a contar do recebimento desta decisão, para que a Secretaria de Estado de Obras esclareça a esta Corte se o pretendido com o edital de Concorrência Pública nº 004/2007 é a celebração de parceria público privada, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.792/06; II - caso positivo, deverá o jurisdicionado: a) encaminhar a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, documentos que comprovem o atendimento ao disposto nos artigos 10 e 14, III, da Lei nº 3.792/06; b) adequar o edital e a minuta do futuro contrato aos termos do artigo 5º, I, da referida norma; c) inserir no preâmbulo do edital sua expressa submissão à Lei nº 3.792/06, conforme exigência do seu art. 11; III - considerar parcialmente procedente a Representação apresentada pela SINART, determinando à SO/DF adequar a redação dos itens NT1, NT2, NT5, NT7 e NT8 na forma orientada nos parágrafos 41 a 46 do parecer ministerial; IV - alertar a Comissão Especial de Licitação da SO/DF acerca de necessidade de serem envidados todos os esforços possíveis para que sejam sanadas as dúvidas apresentadas pelas empresas interessadas, quando do andamento do processo licitatório; V - alertar a Secretaria de Obras a respeito da necessidade de autorização legislativa para a concessão de uso do lote 6/5 e para a alienação do lote 6/6, nos termos do art. 17, I, "a", da Lei nº 8666/93, para futura amortização dos investimentos a serem realizados pelo concessionário na construção e implantação do novo Terminal Rodoviário; VI - manter suspensa a licitação até ulterior deliberação da Corte a respeito das diligências ordenadas nos itens I, II e III precedentes; VII - autorizar o encaminhamento, em conjunto com esta decisão, de cópia dos relatórios/votos do Relator, instrução e parecer do Ministério Público; VIII - restituir os autos à 3ª Inspeção, para as providências pertinentes. Vencidos o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pela aprovação do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 41.560/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.434/07) - Pensão civil instituída por ELISEU TEOBALDO MACÊDO-SES. - DECISÃO Nº 2.007/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.170/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.274/89; apenso o Processo GDF nº 130.000.352/06) - Pensão civil instituída por ELISIO VIEIRA DE ALENCAR-SEG. - DECISÃO Nº 2.008/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à jurisdicionada a adoção das seguintes providências: a) ajustar o pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006 - TCDF, ratificada pela de nº 3.690/2007 - TCDF (Processo nº 35.463/2005 - TCDF), o que será verificado mediante consulta no SIGRH, em consonância com o disposto no item I, alínea "b", da Decisão nº 1.396/2006 - TCDF (Processo nº 13.133/2005 - TCDF); b) alertar a pensionista sobre a possibilidade de pleitear as vantagens previstas na Lei nº 22/1989, desde que o período exercido pelo instituidor, à época, seja comprovado mediante certidão da Novacap; c) dê prioridade no cumprimento das providências supracitadas, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; III - alertar o Órgão jurisdicionado para que atente para o que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26.930/2006, no qual se discute os critérios de cálculo das pensões instituídas por servidores públicos, na vigência das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do Setor Público; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.995/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.559/07) - Reforma de LEONARDO SOUZA RAMOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.009/08. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o registro do ato concessório de reforma ao Sargento PM LEONARDO SOUZA RAMOS, por guardar conformidade com a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 15.700/79-TJDFT; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF da necessidade de: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 22 do Processo nº 054.001.559/2007, alterando: a.1) a data de ingresso do ex-militar nas fileiras da Corporação de 15.03.1969 para 15.04.1969; a.2) o número de dias relativos ao ano de 1969 de 231 para 261; a.3) o tempo de serviço prestado para 2.403 dias, equivalente a 06 anos, 07 meses e 04 dias; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.851/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.304/06) - Reforma de BERNARDO COSTA BOIBA- PMDF. - DECISÃO Nº 2.010/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.315/08 - Admissões de Especialista em Saúde, Especialidade: Assistente Social, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 13/06 (DODF de 29.05.2006). - DECISÃO Nº 2.011/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 13/06 (DODF de 29.05.2006), para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade: Assistente Social, da Carreira de Assistência Pública à Saúde: Adriana de Oliveira, Alexandre Pereira Fonseca, Ana Gonçalves de Macedo Santos, Camila dos Santos Freitas, Cátia Betânia Chagas, Cibele Maria de Sousa, Jocyane da Silva Alexandre, Lenilton de Sousa Martins, Ludmila Weizmann Suaid Levyski, Michelle da Costa Martins, Paula Juliana Foltran Fialho, Sandra Oliveira Teixeira e Tarciane Sousa Ramos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.705/08 - Admissões no cargo de Enfermeiro, da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005. - DECISÃO Nº 2.012/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro, da Secretaria de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.2005: Agostinho de Oliveira Júnior, Ana Paula Ferreira Passos, Carlos da Costa Dantas, Eleuza Procópio de Souza Martinelli, Emerson de Almeida Cabral, Isabela Pereira Rodrigues, Neide Barreto Abreu, Neilson Antonio de Oliveira e Zélia Domitília de Andrade; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe documentos que comprovem que o cargo acumulado por Dulcenira Maria da Silva, admitida no cargo de Enfermeira, oriunda do Concurso Público nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.2005, é da área de saúde, bem como envie o respectivo parecer da comissão de acumulação de cargos; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6.445/93 - Prestação de contas anual do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 2.013/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. rejeitar os Embargos de Declaração de fls. 263/311, em razão da inexistência de obscuridade, contradição ou omissão na Decisão nº 2.500/2007 e no Acórdão nº 084/2007 (fls. 254/255); II. dar ciência desta decisão aos recorrentes nomeados no parágrafo 42 da instrução (fls. 338) e seus representantes legais (fls. 287, 293 e 312); III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins propostos no item IV da Decisão nº 2.500/2007.

PROCESSO Nº 2.061/96 (apenso o Processo GDF nº 40.013.634/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/95-DAIN/SUAUD, produzido em complementação ao Relatório Parcial de Auditoria nº 01/95-DACON/SUAUD, os quais apuraram as atividades de vendas, desapropriações e de dação em pagamento, efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 2.014/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1359/1361 e conceder à TERRACAP e ao Sr. José Gomes Pinheiro Neto a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a apresentação de suas justificativas/defesas; II. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 2.938/99 (apenso o Processo GDF nº 30.001.820/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pela falta de comprovação dos serviços prestados e examinados no Processo nº 041.000.022/98, bem como ausência de justificativas para o aumento dos valores mensais pagos à Agência MAKPLAN. - DECISÃO Nº 1.950/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, deferiu o pedido de sustentação oral postulada, fixando a data de 15.5.2008 para o julgamento dos autos, intimando o requerente com a antecedência prevista no Regimento Interno.

PROCESSO Nº 4.459/05 (apenso o Processo GDF nº 1.000.767/05) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.015/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela responsável Srª. Ana Maria Stamilo Alimenti e Souza Pinto em face da Decisão nº 2.409/07 e Acórdão nº 079/07 para reduzir o valor da pena imposta ao mínimo legal permitido, ou seja, R\$ 626,80, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II. dar ciência desta decisão à recorrente, para recolhimento do novo valor da pena imposta; III. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 8.182/06 - Tomadas de contas especiais instauradas pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidentes de trânsito, desaparecimentos de bens, etc. - DECISÃO Nº 2.016/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 898/2008-GAB/CGDF e 1438/2008-GAB/CGDF/CONT; II. prorrogar o prazo para conclusão e encaminhamento das tomadas de contas especiais conduzidas nos Processos nºs 017.000.001/2005 (por 60 dias, a contar de 9.4.2008 até 9.6.2008) e 030.001.720/2006 (por 75 dias, a contar de 3.3.2008 até 19.5.2008); III. informar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre a impossibilidade de conceder a dilação de prazo pleiteada no Ofício nº 1065/2008-GAB/CGDF/CON para a tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000.668/2006, por não

se tratar de apuração derivada de deliberação da Casa e o prejuízo estimado situar-se abaixo do novo valor de alçada estabelecido pela Resolução nº 181/2007.

Os Processos nºs 5.350/90 e 7.528/96, de relato do Auditor PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 26.930/06.

Finalmente o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 63/2008, mediante o qual o Presidente da Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Conselheiro VICTOR JOSÉ FACCIÓN, encaminhou ao Tribunal de Contas da União o Anteprojeto da Lei Processual para os Tribunais de Contas do Brasil, em atendimento às diretrizes constantes no âmbito do PROMOEX.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 69 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 69/2008.

Ementa: Prestação de contas anual. Prática de ato de gestão antieconômico e infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Contas irregulares. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 2.527/1999 (Apenso nº 074.000.060/1999).

Nome/Função/Período: Alípio Correia Filho, Liquidante, de 22.01 a 31.12.98.

Órgão: PROFLOSA S.A. – Florestamento e Reflorestamento (em liquidação).

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades e falhas apuradas: I - ausência de elementos, informações e demonstrativos básicos, tais como: a) relatório do organizador do processo; b) relatório com dados pessoais dos dirigentes e respectivos períodos de gestão; c) informações sobre situação dos dirigentes perante o erário distrital; e esclarecimentos sobre a correta escrituração contábil; d) juros, multas e correção monetária de dívidas vencidas e razões do não pagamento; e) cópia do orçamento, com demonstrativo de execução; f) termo de conferência de saldos em caixa, almoxarifado e depósito de bens; g) extratos de contas correntes ou memorandos; h) demonstrativo de dívidas e créditos vencidos, com as devidas explicações; i) demonstrações sintéticas das imobilizações; j) demonstrativo da correção monetária e depreciações; l) pronunciamento ou parecer conclusivo dos Conselhos Deliberativo ou Administrativo e Fiscal; e situação dos dirigentes responsáveis, informada pelo Conselho Fiscal; m) demonstrativo da composição acionária do capital; n) resultado do trabalho de auditoria; e inventário físico de bens móveis e imóveis; o) cópia da ata da assembléia dos acionistas/cotistas; p) relação das tomadas de contas especiais encerradas e de valores inferiores ao de alçada; q) inobservância, na elaboração do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, das normas previstas na Lei nº 6.404/76 e nos princípios fundamentais de Contabilidade; II - outros fatos irregulares, com relação à maioria dos maciços florestais remanescentes: a) degradação e falta de trato silviculturais apropriados; b) a presença de grande quantidade de madeira depositada no solo, em razão de quedas naturais, incêndios e cortes por invasores; c) ausência de cercas; d) enorme buraco, em face da retirada de terra; e) presença de olarias clandestinas e serrarias que atuam próximas aos maciços e contribuem para o desmatamento e adquirem madeira furtada; f) maciços florestais remanescentes em condições desfavoráveis comercialmente e com reduzida cobertura florestal e sistema deficitário de fiscalização.

Vistos, relatados e discutidos os autos de prestação de contas anual, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões do Ministério Público junto ao TCDF e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em sessão plenária, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I – julgar, com fundamento no art. 17, III, “b”, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, irregulares as contas de Alípio Correia Filho, Liquidante, no período de 22.01 a 31.12.98, em razão das falhas e impropriedades acima indicadas;

II – aplicar, com fulcro nos arts. 20, parágrafo único, 57, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994 e 182, I, do Regimento Interno do TCDF, multa ao Sr. Alípio Correia Filho, no valor de R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais), pela prática dos atos acima indicados, ante a caracterização de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - fixar, nos termos do art. 26 da referida lei complementar, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o TCDF, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, a teor do disposto no art. 186 do Regimento Interno do TCDF;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei

Complementar 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4163, de 24 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 70/2008.

Ementa: Prestação de contas anual. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 2.527/1999 (Apenso nº 074.000.060/1999).

Nome/Função/Período: João Resende Filho, Liquidante, de 1º a 21.01.98.

Órgão: PROFLOSA S.A. – Florestamento e Reflorestamento (em liquidação).

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos de tomada de contas anual, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto ao TCDF e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em sessão plenária, nos termos do voto proferido pela Relatora, em julgar, com fulcro no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, regulares as contas de João Resende Filho, Liquidante, no período de 1º a 21.01.98, dando-se-lhe quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4163, de 24 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 71/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas irregulares quanto à responsável abaixo mencionada, com aplicação de multa.

Processo TCDF nº 4.459/2005 (Apenso nº 001.00767/2005).

Nome/Função/Período: Ana Maria Stamilo Alimenti e Souza Pinto, Gerente-Coordenadora/Ordenadora de Despesa, de 1º.01 a 24.8.04.

Órgão: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Prestação de Contas Anual do FASCAL, exercício de 2004. Regularidade das contas de alguns responsáveis, regularidade com ressalvas de outros e irregularidade das contas da Srª. Ana Maria Stamilo Alimenti e Souza Pinto, com aplicação de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (Decisão nº 2.409/07-CRCC e Acórdão nº 079/07, fls. 222/223). Interposição de Recurso de Reconsideração por parte da nominada responsável, pugnando por revisão do valor da pena imposta, para o mínimo possível. Falhas formais imputadas à responsável que não geraram prejuízo. Procedência do apelo para reduzir a pena imposta para R\$ 626,80.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, em dar procedência ao Recurso de Reconsideração interposto pela responsável citada acima, alterando parcialmente o item III do Acórdão nº 079/2007, com o fim de reduzir o valor da multa imposta para R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4163, de 24 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF